Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ:	**09.459.901/0001-10**	DUNS®:	**899374502**
Razão Social:	**AC SEGURANCA EIRELI**		
Nome Fantasia:	**A C SEGURANCA**		
Situação do Fornecedor:	**Credenciado**	Data de Vencimento do Cadastro:	**05/05/2022**
Natureza Jurídica:	**EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (DE NATUREZA EMPRESÁRIA)**		
MEI:	**Não**		
Porte da Empresa:	**Demais**		

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência:	**Consta**
Impedimento de Licitar:	**Nada Consta**
Ocorrências Impeditivas indiretas:	**Nada Consta**
Vínculo com "Serviço Público":	**Nada Consta**

Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com "*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).

I - Credenciamento

II - Habilitação Juridica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN		Validade:	**10/01/2022**
FGTS		Validade:	**13/11/2021**
Trabalhista	**(http://www.tst.jus.br/certidao)**	Validade:	**07/01/2022**

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital		Validade:	**20/12/2021**
Receita Municipal	(Isento)		

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: **31/05/2022**

CPF: 012.095.546-66 Nome: SILVIANY DA SILVA COUTINHO GUIMARAES
Ass: _____

Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Ocorrências

Dados do Fornecedor

CNPJ:	**09.459.901/0001-10**	DUNS®:	**899374502**
Razão Social:	**AC SEGURANCA EIRELI**		
Nome Fantasia:	**A C SEGURANCA**		
Situação do Fornecedor:	**Credenciado**		

Ocorrência 1:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Outros**		
UASG Sancionadora:	**925916 - ECT - DIRETORIA REGIONAL DE BRASILIA**		
Data Aplicação:	**22/02/2019**	Valor da Multa:	**R$ 6.465,73**
Número do Processo:	**53161001489201979**	Número do Contrato:	**47/2014**
Descrição/Justificativa:	**Descumprimento da Cláusula 11º – Da Garantia de Execução Contratual constante do Contrato nª. 47/2014.**		

Ocorrência 2:

Tipo Ocorrência:	**Impedimento de Licitar e Contratar - Lei nª 10.520/02, art. 7ª**		
Motivo:	**Retardamento da execução do objeto ou não manutenção da proposta**		
UASG Sancionadora:	**393001 - AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES**		
Âmbito da Sanção:	**União**		
Prazo:	**Determinado**		
Prazo Inicial:	**04/05/2018**	Prazo Final:	**02/06/2018**
Número do Processo:	**50500379443201633**		
Descrição/Justificativa:	**A empresa retirou sua proposta do certame alegando, intempestivamente erro insanável.**		

Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Ocorrências Impeditivas de Licitar

Dados do Fornecedor

CNPJ:	**09.459.901/0001-10**	DUNS®:	**899374502**
Razão Social:	**AC SEGURANCA EIRELI**		
Nome Fantasia:	**A C SEGURANCA**		
Situação do Fornecedor:	**Credenciado**		

Nenhum registro de Ocorrência Ativa encontrado para o fornecedor

Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Prováveis Ocorrências Impeditivas Indiretas do Fornecedor

Dados do Fornecedor

CNPJ:	**09.459.901/0001-10**	DUNS®:	**899374502**
Razão Social:	**AC SEGURANCA EIRELI**		
Nome Fantasia:	**A C SEGURANCA**		
Situação do Fornecedor:	**Credenciado**		

Nenhum registro de Ocorrência Impeditiva Indireta encontrado para o fornecedor.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: AC SEGURANCA EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 09.459.901/0001-10
Certidão nº: 43499407/2021
Expedição: 27/10/2021, às 08:58:21
Validade: 24/04/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **AC SEGURANCA EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **09.459.901/0001-10**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 27/10/2021 08:55:51

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **AC SEGURANCA EIRELI**
CNPJ: **09.459.901/0001-10**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e

racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS)
1ª e 2ª Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 05/10/2021, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

AC SEGURANCA EIRELI

09.459.901/0001-10

OBSERVAÇÕES:
a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8o, § 2o da Resolução 121/CNJ).
d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
e) A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 05/10/2021
Selo digital de segurança: **2021.CTD.VBDN.AVS7.GSFI.26M4.68BW**
*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***

NUCER - Núcleo de Emissão de Certidões do TJDFT
Fórum de Brasília - Milton Sebastião Barbosa, Praça Municipal - Lote 1, Bloco A, Ala B - Térreo.
Brasília - DF
Horário de Atendimento: 7h às 19h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: AC SEGURANCA EIRELI
CNPJ: 09.459.901/0001-10

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:59:05 do dia 14/07/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 10/01/2022.
Código de controle da certidão: **0D26.3F01.1E56.370C**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PARKSTYLE
MALL&RESIDENCE

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para todos os fins, que a empresa **AC SEGURANÇA EIRELI**, inscrita no **CNPJ n° 09.459.901/0001-10**, localizada no SRIA QE 38 COM. LOCAL 02 LT 11 – GUARA II , CEP 71.070-380, Brasília -DF, vem executando no **CONDOMINIO PARK STYLE,** situada no Rua 25 Sul Lote 30 Aguas Claras, Brasília/DF, inscrita no CNPJ nº **20.816.698.0001-25** os serviços abaixo relacionados, nada havendo, até presente data, que possa desaboná-la**.**

1. Contrato n.º Nº **S/N**

2. Objeto do Contrato:

Prestação de serviços de VIGILÂNCIA ARMADA, a serem executados nas dependências do CONDOMÍNIO.

3. Período de execução (*início e fim*) ou Vigência Contratual:

Início em: 03 de Maio de 2018.
Prorrogado conforme Primeiro Termo Aditivo: 03/05/2019 a 04/05/2020.
Com Término previsto em 20/06/2020.

4 - Descrição das atividades desenvolvidas:

Equipe de Serviço

DESCRIÇÃO DO POSTO	QUANTIDADE DE POSTOS
VIGILANTE NOTURNO ESCALA 12X36 (Posto com 02 Colaboradores)	**1**

Atestamos, ainda, que a empresa supracitada, demonstra capacidade técnica e pontualidade nos compromissos assumidos, dentro dos prazos e nas condições estabelecidas.

Brasília/DF, 08 de Junho de 2020.

Assinado de forma digital por ROMAN DARIO CUATTRIN:79728820615
Dados: 2020.06.08 23:33:04 -03'00'

Román Dario Cuattrin
Síndico

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
SEPN 508, Bloco A Ed. Confea - Engenheiro Francisco Saturnino de Brito Filho - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70740-541
Telefone: (61)21053700 - http://www.confea.org.br

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Processo nº 1410/2010

Interessado: AC SEGURANÇA LTDA EPP

Atestamos para os devidos fins que a empresa AC SEGURANÇA EIRELI., inscrita no CNPJ n° 09.459.901/0001 - 10 , com sede à SRIA QE 38 Lote 11 CL 02, CEP 71070.380, Brasília DF, executou os serviços abaixo especificados para o **Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA**, com sede no SEPN 508, Bloco "A", Lote 05 - Brasília/DF, inscrito no CNPJ sob n° 33.665.647/0001-91.

Dos Serviços Executados: Prestação dos serviços continuados de Vigilância Armada, Diurna e Noturna no total de 05 (cinco) postos de serviços assim distribuído 03 (três) postos noturno e 02 (dois) postos diurnos no regime de escala 12x36 tendo um quantitativo de profissionais de 10 (dez) efetivos assim distribuídos:

LOCAL	TIPO DE POSTO	ARMAMENTO DISPONIBILIZADO PELA CONTRATADA (LETAL E NÃO LETAL)
508 Norte - Bloco A	Posto 12 horas/ Diurno 02 (dois) efetivos.	Revólver Calibre 38, tambor 06 tiros, com fornecimento de 12 cartuchos e mais todos EPIs de proteção individual para cada prestador de serviço.
508 Norte - Bloco A	Posto 12 horas/ Noturno 02 (dois) efetivos.	Revólver Calibre 38, tambor 06 tiros, com fornecimento de 12 cartuchos ais todos EPIs de proteção individual para cada prestador de serviço..
508 Norte - Bloco B	Posto 12 horas, diurno 02 (dois) efetivos.	Revólver Calibre 38, tambor 06 tiros, com fornecimento de 12 cartuchos
508 Norte - Bloco B	Posto 12 horas, noturno 02 (dois) efetivos.	Revólver Calibre 38, tambor 06 tiros, com fornecimento de 12 cartuchos ais todos EPIs de proteção individual para cada prestador de serviço..

516 Norte - Bloco A	Posto 12 horas, Noturno 02 (dois) efetivos.	Revólver Calibre 38, tambor 06 tiros, com fornecimento de 12 cartuchos ais todos EPIs de proteção individual para cada prestador de serviço.

Da vigência do contrato: 10/08/2010 a 09/11/2015.

DADOS DOS CONTRATOS:

Período de Execução dos Serviços:

O Contrato n° 010/2010 teve início em **10 de agosto de 2010 e foi prorrogado por termos aditivos e teve o seu encerramento na data de 16 de novembro de 2014, no total de 51 (cinquenta e um) meses e 07 (sete) dias.**

Contrato Administrativo de Prestação de Serviços n° 010/2010 e seus aditivos, com valor global de R$ 1.851.783,44 (um milhão oitocentos e cinquenta e um mil setecentos e oitenta e três reais e quarenta e quatro centavos).

Finalidade e Natureza dos Serviços: Prestação dos serviços continuados de Vigilância Armada.

Local da Realização dos Serviços: SEPN Quadra 508, Bloco A, Edifício sede do CONFEA, SEPN Quadra 508 bloco B e SEPN 516 Bloco A inscrito no CNPJ (MF) sob o 33.665.647/0001-9, CEP 70740-541 - Brasília - DF.

Fiscais do Contrato:

Fiscal técnico: Ademar Francisco Santos (e-mail: Ademar@confea.ora.br Tel.: 61- 2105-3700).

Atestamos ainda, que tais serviços foram executados satisfatoriamente, até aquele período, não houve fatos que desabonasse a conduta e a responsabilidade da referida empresa com as obrigações assumidas contratualmente.

Documento assinado eletronicamente por **Ademar Francisco Santos**, **Assistente**, em 22/05/2020, às 13:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Gerusa de Paula Vaz**, **Gerente de Infraestrutura**, em 22/05/2020, às 15:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Jadir José Alberti**, **Superintendente Administrativo e Financeiro**, em 22/05/2020, às 18:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0335849** e o código CRC **7F798367**.

Ministério do
Trabalho

GOVERNO FEDERAL

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para todos os fins, que a empresa **AC SEGURANÇA EIRELI**, inscrita no **CNPJ n° 09.459.901/0001-10**, localizada na Quadra 04 Conjunto F, Loja 95, Setor de Oficinas Norte, CEP 70.634-460, Brasília-DF, vem executando nas dependências da **SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO DISTRITO FEDERAL-SRTE-DF,** em Brasília-DF**, CNPJ Nº 37.115.367/0013-02,** localizada na SCS QD 08 BLOCO B50, 1º Andar, Brasília-DF os serviços abaixo relacionados, nada havendo, até presente data, que possa desaboná-la.

1. Contrato n.º Nº **04/2016 – MTE-SRTE-DF**

2. Objeto do Contrato:

Prestação de serviços de vigilância armada a serem executados de forma contínua no âmbito da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Distrito Federal – SRTE-DF.

3. Período de execução (*início e fim*) ou Vigência Contratual:

Início em: 09 de outubro de 2016.

Prorrogado conforme Primeiro Termo Aditivo: 09/10/2017 a 09/10/2018.

4. Descrição das atividades desenvolvidas:
Equipe de Serviço

DESCRIÇÃO DO POSTO	QUANTIDADE DE VIGILANTES	QUANTIDADE DE POSTOS
VIGILÂNCIA ARMADA - DIURNO 12X36	10	5
VIGILÂNCIA ARMADA - NOTURNO 12X36	10	5

VIGILÂNCIA ARMADA 44 HORAS – SEGUNDA A SEXTA	1	1
TOTAL MENSAL	21	11

5. Locais da prestação dos serviços:

SCS, QD 08, BLOCO B50, 1º ANDAR, SRTE-DF
QSB 01, LOTE 20, TAGUATINGA-DF
LOTE 18, PRAÇA Nº 02, SETOR CENTRAL GAMA-DF
QUADRA 08, ÁREA RESERVADA Nº 01, SOBRADINHO
SEPN 509, BLOCO E, ED. SEDE, SRTE-DF

Atestamos, ainda, que a empresa supracitada, demonstra capacidade técnica e pontualidade nos compromissos assumidos, dentro dos prazos e nas condições estabelecidas.

Brasília, 11 de abril de 2018.

BRUNO DA SILVA FREIRE ARAUJO
Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no DF - Substituto

Bruno da Silva F. Araújo
Superintendente Regional
do Trabalho no D.F
Substituto - Mat. 2217152

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO
DO DISTRITO FEDERAL
O presente ATESTADO/DECLARAÇÃO está registrado no CRA-DF sob o n.º 2018 1000 100 164
Brasília/DF, 03 / 05 / 2018
Funcionário Responsável
ABIEL DA SILVA ALMEIDA

CIENTE DA EXECUÇÃO SERVIÇOS

Jaime José Rodrigues
Administrador

Correios

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa **AC SEGURANÇA LTDA,** CNPJ 09.459.901/0001-10, estabelecida no SOF Norte, quadra 04, Conjunto F, Loja 95, CEP 70634 - 460, Brasília/DF presta para esta Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, CNPJ 34.028.316/0007-07, situada no SCEN Trecho 02, Lote 04 – Asa Norte – Brasília/DF, o serviço abaixo especificado:

- **Contrato:** 047/2014
- **Objeto:** prestação de serviço de vigilância desarmada para Diretoria Regional de Brasília conforme Descrição Técnica e demais detalhamentos e condições constantes neste Contrato e seus Anexos.
- **Período de Vigência do Contrato (60 meses):** 12 meses a partir de 16/06/2014.
- **Valor Inicial Global do Contrato:** R$ 3.338.427,60 (três milhões trezentos e trinta e oito mil quatrocentos e vinte sete reais e sessenta centavos.).

GRUPO (LOTE)	ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UM*	QTDE	PREÇOS (R$)		
						UNITÁRIO	MENSAL	TOTAL
1	1	00510001M 000023507	Vigilância desarmada posto Tipo 2	Posto	15	4.999,47	74.992,05	899.904,60
	2	00510001M 000023507	Vigilância desarmada posto Tipo 3	Posto	01	5.194,94	5.194,94	62.339,28
	3	00510001M 000023507	Vigilância desarmada posto Tipo 5	posto	01	5.375,68	5.375,68	64.508,16
	4	00510001M 000023507	Vigilância desarmada posto Tipo 17	Posto	09	20.812,18	187.309,63	2.247.715,56
	5	00510001M 000023507	horas avulsas**	Hora	1200	53,30	5.330,00	63.960,00

*UM (Unidade de Medida) = posto e hora.

** As horas avulsas somente serão utilizadas para atender situações esporádicas e transitórias.

Atestamos ainda, que os serviços estão sendo executados satisfatoriamente, não existindo, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Brasília, 03 de julho de 2015.

Atenciosamente,

AURINO DA SILVA PEREIRA
Gerente de Administração DR/Brasília

p/ Sidnéia Aparecida de Oliveira Carvalho
Matr. 8.133.914-3
Subgerente de Patrimônio/GERAD/SSS
Delegação de Competência - PRT/BSB-1451/2014

PFS/pfs

Paulo Dini
Administrador
CRA/DF 012516

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO
DO DISTRITO FEDERAL
O presente ATESTADO/DECLARAÇÃO
é parte integrante da CERTIDÃO
nº 0374 de 25 / 02 / 2016
Emitida por este Conselho
BsB, 25 / 02 / 2016
Funcionário Responsável

Adm. Alexandre de Campos Azevedo
Coordenador de Cadastro e Registro
CRA-DF 023100

CIENTE DA EXECUÇÃO SERVIÇO

Jaime José [illegible]
Administrador
CRA-DF 019555

Enap Escola Nacional de Administração Pública

SAIS ÁREA 2-A, ED. ALOJAMENTO - SALA 7 - TÉRREO - SETOR POLICIAL SUL

70610-900 - BRASÍLIA - DF
TELEFONE: (61) 2020-3462 - HTTP://WWW.ENAP.GOV.BR

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para todos os fins, que a empresa **AC SEGURANÇA LTDA**, inscrita no **CNPJ n° 09.459.901/0001-10**, localizada na Quadra 04 Conjunto F, Loja 95, Setor de Oficinas Norte, CEP 70.634-460, Brasília-DF, vem executando nas dependências da **FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ENAP,** em Brasília-DF**, CNPJ Nº 00.627.612/0001-09,** localizada no Setor de Áreas Isoladas Sudoeste nº 02-A, Brasília-DF os serviços abaixo relacionados, nada havendo, até presente data, que possa desaboná-la.

1. Contrato n.º Nº **12/2010 - ENAP**

2. Objeto do Contrato:

Prestação de serviços de vigilância armada e desarmada tendo em vista garantir a segurança nas instalações da Escola Nacional de Administração Pública.

3. Período de execução 22/02/2010 a 21/02/2015:

Prorrogado conforme Nono Termo Aditivo: 22/02/2014 a 21/02/2015.

4. Descrição das atividades desenvolvidas:

Equipe de Serviço Contratada

DESCRIÇÃO DO POSTO	QUANTIDADE DE VIGILANTES	QUANTIDADE DE POSTOS
VIGILÂNCIA - DIURNO 44HS	1	1
SUPERVISÃO ARMADA - DIURNA 44HS	1	1
VIGILÂNCIA DESARMADA – DIURNO 12X36	3	6
VIGILÂNCIA ARMADA – DIURNA 12X36	2	4
VIGILÂNCIA DESARMADA – NOTURNA 12X36	1	2
VIGILÂNCIA ARMADA – NOTURNA 12X36	3	6
POSTO DESARMADO DIURNO 12X36	2	4
TOTAL MENSAL	13	24

Atestamos, ainda, que a empresa supracitada, demonstra capacidade técnica e pontualidade nos compromissos assumidos, dentro dos prazos e nas condições estabelecidas.

(Assinado eletronicamente)

ADAILTON SILAVA DOS SANTOS
Manutenção Instalação

(Assinado eletronicamente)
NATAL JESUS ASSUNÇÃO FERREIRA
Coordenador Geral de Gestão de Pessoas e Administração-Substituto

---

Documento assinado eletronicamente por **Adailton Silva dos Santos, Gestor de Contrato, Substituto(a)**, em 12/04/2018, às 13:23, conforme horário oficial de Brasília e Resolução nº 9, de 04 de agosto de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Natal Jesus Assunção Ferreira, Coordenador (a) de Administração**, em 12/04/2018, às 15:52, conforme horário oficial de Brasília e Resolução nº 9, de 04 de agosto de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.enap.gov.br/autenticidade, informando o código verificador **0195994** e o código CRC **D1C5DFC3**.

Referência: Processo nº 04600.001388/2018-95 SEI nº 0195994

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para todos os fins, que a empresa **AC SEGURANÇA EIRELI**, inscrita no **CNPJ n° 09.459.901/0001-10**, localizada no SRIA QE 38 LT 11 CL 02, CEP 71.070-380, Brasília - DF, vem executando no **HOSPITAL DA CRIANÇA DE BRASILIA JOSÉ ALENCAR, por intermédio do INSTITUTO DO CÂNCER INFANTIL E PEDIATRIA ESPECIALIZADA - ICIPE, CNPJ Nº 10.942.995/0001-63,** localizada na SMAS, trecho 03, conjunto 03 Bloco A, sala 204, Zona Industrial Guara, CEP 71.215-300, Brasília-DF os serviços abaixo relacionados, nada havendo, até presente data, que possa desaboná-la.

1. Contrato n.º Nº **113/2018-HCB - CHAMAMENTO Nº 067/2018 – HCB/ICIPE**

2. Objeto do Contrato:

Prestação de serviços de Segurança Patrimonial Armada e Desarmada, diurna e noturna, com ronda motorizada em regime de serviço 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas, equipado com rádios de comunicação individuais, a serem executados nas dependências do Hospital da Criança de Brasília José Alencar – HCB/DF.

3. Período de execução (*início e fim*) ou Vigência Contratual:

Início em: 23 de Julho de 2018.

Prorrogado conforme Terceiro Termo Aditivo: 23/07/2019 a 22/07/2020.

4 - Equipe de Serviço:

	Tipo de serviço (A)	Qtde. de empregados por posto (C)	Qtde. de postos (E)	Quantidade Total Funcionários
1	VIGILANTE DESARMADO 12X 36 DIURNO	2	11	22
2	VIGILANTE DESARMADO 12X 36 NOTURNO	2	9	18
3	VIGILANTE DESARMADO 5X2 SEG. A SEX.	1	5	5
4	SUPERVISOR 12X36	2	1	2
5	VIGILANTE ARMADO 12X 36 DIURNO	2	3	6
6	VIGILANTE ARMADO 12X 36 NOTURNO	2	3	6
7	VIGILANTE ARMADO 12X36 DIURNO - MOTORIZADO	2	3	6
8	VIGILANTE ARMADO 12X36 NOTURNO - MOTORIZADO	2	3	6
9	SUPERVISOR 12X36 NOTURNO	2	1	2
QUADRO TOTAL			**39**	**73**

Atestamos, ainda, que a empresa supracitada, demonstra capacidade técnica e pontualidade nos compromissos assumidos, dentro dos prazos e nas condições estabelecidas.

Brasília/DF, 19 de Agosto de 2019.

Carlos Tito
Supervisor - DIRAD/SSI

Marco Aurélio
Diretor Administrativo - DIRAD

Marco Aurélio Gomes Arantes
Diretor Administrativo
Matrícula 2021
HCB

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Processo nº 23036.001853/2018-94

Interessado: Instituto Nacional De Estudos E Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA Nº 71

Atestamos para todos os fins, que a empresa AC SEGURANÇA EIRELI, inscrita no CNPJ nº 09.459.901/0001-10, localizada no SRIA QE 38 LT 11 CL 02, CEP 71.070-380, Brasilia/DF, vem executando no INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA-INEP, CNPJ Nº 01.678.363/0001-43, localizada no Setor de Industrias Gráficas Quadra 04 Lote 327, Edifício Vilas Lobos, Brasília/DF os serviços abaixo relacionados, nada havendo, até presente data, que possa desaboná-la.

1. Contrato Nº 36/2018

2. Objeto do Contrato:

Prestação de serviços de continuados de vigilância patrimonial Armada e Desarmada.

3. Período de execução (início e fim) ou Vigência Contratual:

Início em: 17 de Outubro de 2018.

Prorrogado conforme Primeiro Termo Aditivo: 17/10/2019 a 16/10/2020.

Prorrogado conforme Segundo Termo Aditivo: 17/10/2020 a 17/10/2021.

4 - Descrição das atividades desenvolvidas:

Equipe de Serviço

	Tipo de Serviço (A)	Qtde. de postos (E)	Qtde Total Funcionários
1	Posto de Vigilante Diurno Desarmado 12x36	11	22
2	Posto de Vigilante Diurno Armado 12x36	2	4
3	Posto de Vigilante Noturno Armado 12x36	4	8
4	Posto de Vigilante Noturno Desarmado 12x36	4	8
5	Posto de Vigilante Supervisor Desarmado 44hs semanais	1	1

Quantitativo de postos/funcionários	22	43

Atestamos, ainda, que a empresa supracitada, demonstra capacidade técnica e pontualidade nos compromissos assumidos, dentro dos prazos e nas condições estabelecidas.

POLYANA COSTA RESENDE
Gestora do Contrato

SIG Quadra 04, Lote 327, Edifício Villa Lobos - Cobertura, Ala A - Bairro Setor de Indústrias Gráficas, Brasília/DF, CEP 70610-908
Telefone: 0800 616161 - www.inep.gov.br

Documento assinado eletronicamente por **Polyana Costa Resende**, **Gestor de Contrato**, em 23/10/2020, às 14:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inep.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0594873** e o código CRC **88CABF12**.

Isabela Maria F. Tomatieli
CRA-DF 21.958
Administradora

CIENTE DA EXECUÇÃO

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL
SEPS - Quadra 713/913 Sul - Bloco D - Edifício Iphan - 2º Andar, - Bairro Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70390-135
Telefone: (61) 6248 e Fax: @fax_unidade@ - http://www.iphan.gov.br

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Processo nº 01450.900266/2017-75

Interessado: Ac Segurança

Objeto: Contratação de serviços continuados integrados de vigilância patrimonial Armada e desarmada, visando atender às necessidades do IPHAN/Sede, em Brasília-DF.

Atestamos para fins de Comprovação de Capacidade Técnica que a empresa AC SEGURANÇA LTDA - EPP, CNPJ: 09.459.901/0001-10**, prestou serviço neste** Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional**,** CNPJ: 26.474.056/0027-00, contudo, de acordo com a fiscalização do contrato, por volta de 1 (um) ano para o fim do contrato, houveram atrasos frequentes nos pagamentos dos funcionários.

Vigência do Contrato: de 04 de março de 2011 a 04 de março de 2012.

1º Termo Aditivo - Vigência: de 04 de março de 2012 a 03 de março de 2013.

2º Termo Aditivo - Vigência: de 03 de março de 2013 a 04 de março de 2014.

3º Termo Aditivo - Vigência: de 04 de março de 2014 a 03 de março de 2015.

POSTOS		DISTRIBUIÇÃO POR ÁREA/SETOR			
Tipo	**Jornada/Escala**	**Nº de PROF**	**Localização**	**N º de POSTOS**	**FREQUÊNCIA**
Desarmada	12 x 36 diurno	04	Portaria principal	03	2ª a Domingo
Armada	12 x 36 noturno	02	Portaria principal	02	2ª a Domingo
Armada	12 x 36 diurno	02	Garagem 1º subsolo	01	2ª a Sexta
Armada	12 x 36 noturno	02	Garagem 1º subsolo	01	2ª a Sexta
Desarmada	12 x 36 diurno	02	Ronda	01	2ª a Sexta
Armada	12 x 36 diurno	02	Guarita	00	2ª a Sexta
Armada	12 x 36 noturno	02	Guarita	01	2ª a Domingo
Armada	12 x 36 diurno	02	Guarita	00	2ª a Domingo
TOTAL		**18**		**09**	

POSTOS	**TIPO VIGILÂNCIA**	**N.º HORAS**	N.º SUPERVISORES	FREQÜÊNCIA
01	Supervisor	44 hr/semanais	01	Segunda a Sexta (Diurno)
01	Total		01 (Supervisor)	

4º Termo Aditivo - Vigência: de 04 de março de 2015 a 03 de março de 2016.

5º Termo Aditivo: Supressão de 16,22% do valor do Contrato nº 06/2011.

6º Termo Aditivo - Vigência: de 04 de março de 2016 a 02 de abril de 2016.

POSTOS		DISTRIBUIÇÃO POR ÁREA/SETOR			
Tipo	**Jornada/Escala**	**Nº de PROF**	**Localização**	**N º de POSTOS**	**FREQUÊNCIA**
Desarmada	12 x 36 diurno	04	Portaria principal	02	2ª a Domingo
Armada	12 x 36 noturno	02	Portaria principal	01	2ª a Domingo
Armada	12 x 36 diurno	02	Garagem 1º subsolo	01	2ª a Sexta
Armada	12 x 36 diurno	02	Guarita	01	2ª a Sexta
Armada	12 x 36 noturno	02	Guarita	01	2ª a Domingo
Armada	12 x 36 diurno	02	Guarita	01	2ª a Domingo
TOTAL		**16**		**08**	

POSTOS	TIPO VIGILÂNCIA	N.º HORAS	*N.º SUPERVISORES*	*FREQÜÊNCIA*
01	Supervisor	44 hr/semanais	01	Segunda a Sexta (Diurno)
01	**Total**		**01 (Supervisor)**	

George Sousa de Queiroz

CHEFE DE DIVISÃO

COORDENAÇÃO GERAL DE LOGÍSTICA, CONVÊNIOS E CONTRATOS

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

Documento assinado eletronicamente por **George Sousa de Queiroz**, **Chefe de Divisão de Contratos**, em 11/09/2017, às 11:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.iphan.gov.br/autenticidade, informando o código verificador **0007450** e o código CRC **3A8A81A3**.

Referência: Processo nº 01450.900266/2017-75 SEI nº 0007450

Ministério da Educação
Esplanada dos Ministérios Bloco L, Anexo I - 3º Andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70047-900
Telefone: 2022-7037 - http://www.mec.gov.br

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Processo nº 23000.012984/2021-18

Interessado: AC SEGURANÇA EIRELI.

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa AC SEGURANÇA EIRELI; inscrita no CNPJ 09.459.901/0001-10 e localizada na Quadra SRIA-COM QE 38, CL 02, Lote 11 – GUARA II, Brasília – DF, CEP 71070-380; presta serviços ao Ministério da Educação; inscrito sob o CNPJ 00.394.445/0030-38 e situado no Bloco "L", Anexo II, 2º andar, Brasília – DF, CEP 70047-900; na forma discriminada abaixo:

1. Por meio do **Contrato 10/2020** (SEI 2005655) decorrente do Pregão Eletrônico 08/2020 – NUP 23000.032231/2019-04.

2. Objeto do Contrato: a contratação de empresa especializada para prestação dos serviços continuados de vigilância patrimonial, armada e desarmada, monitoramento em CFTV, com dedicação exclusiva de mão de obra e fornecimento de todos os insumos, materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços, para atender às necessidades do Ministério da Educação.

3. VIGÊNCIA DO CONTRATO:

- Contrato firmado em: 13/04/2020;
- Vigência atual do Contrato: 11/05/2020 a 11/05/2021, prorrogado por meio do Termo Aditivo 01/2021 (SEI 2646952); e
- Valor Global Atual: R$ 5.536.242,48 (cinco milhões, quinhentos e trinta e seis mil duzentos e quarenta e dois reais e quarenta e oito centavos).

4. Postos/Quantitativos de funcionários efetivos:

	Tipo de serviço	Qtde. de empregados por posto	Qtde. de postos	Quantidade Total Funcionários
1	Posto de vigilância com 2 vigilantes em turnos de 12 horas trabalhadas por 36 horas de descanso ARMADO e em período DIURNO	2	5	10
2	Posto de vigilância com 2 vigilantes em turnos de 12 horas trabalhadas por 36 horas de descanso ARMADO e em período NOTURNO	2	10	20
3	Posto de vigilância com 2 vigilantes em turnos de 12 horas trabalhadas por 36 horas de descanso DESARMADO e em período DIURNO	2	8	16
4	Posto de vigilância com 2 vigilantes em turnos de 12 horas trabalhadas por 36 horas de descanso	2	2	4

	DESARMADO e em período NOTURNO			
5	Posto de vigilância com 1 vigilante em 44 horas semanais DESARMADO e em período DIURNO	1	8	8
6	Posto de Monitoramento CFTV com 2 vigilantes em turnos de 12 horas trabalhadas por 36 horas de descanso DESARMADO e em período DIURNO	2	3	6
7	Posto de Monitoramento CFTV com 2 vigilantes em turnos de 12 horas trabalhadas por 36 horas de descanso DESARMADO e em período NOTURNO	2	2	4
8	Posto de supervisão de vigilância com 1 vigilante em 44 horas semanais DESARMADO e em período DIURNO	1	2	2
			40	70

Atestamos, ainda, conforme manifestação da Área Gestora, que a empresa supracitada executou corretamente as obrigações assumidas, dentro dos termos pactuados, não existindo fatos desabonadores à sua capacidade técnica e gerencial. Todavia, oportuno informar que encontra-se em curso Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade – PAAR, NUP 23000.025315/2020-17, em desfavor da Contratada iniciado pelo Despacho 69/2020 (SEI 2272370) encaminhado pela Área Gestora.

Atenciosamente,

MIGUEL AUGUSTO RODRIGUES
Coordenador-Geral de Licitações e Contratos

Documento assinado eletronicamente por **Miguel Augusto Rodrigues**, **Coordenador(a)-Geral**, em 26/05/2021, às 15:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2673397** e o código CRC **6BF10D93**.

MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR

SECRETARIA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa AC SEGURANÇA EIRELI, estabelecida no SRIA QE. 38 QD. 02 T 11 GUARÁ II/DF, CEP 71070-380, inscrita no CNPJ sob o nº 09.459.901/0001-10, vem executando dentro da boa técnica os serviços contratados, mediante instrumento contratual a seguir especificado, não existindo em nossos arquivos qualquer fato que desabone a sua capacidade técnica.

Contrato nº: 38/2019-MPM.

Objeto: Prestação de serviços de vigilância armada e desarmada, diurna e noturna, para atender às necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça Militar – PGJM e da Procuradoria de Justiça Militar em Brasília – PJM/DF, atualmente prestados por meio dos seguintes postos:

Código do Posto	Nº de Postos	Turno	Tipo de posto	Escala de Trabalho	Dias da Semana	Quantitativo de Vigilantes Feminino	Quantitativo de Vigilantes Masculino
V1	4	Diurno	Posto de Vigilância, com arma letal **(4 postos masculinos)**	Escala de 12h x 36h, das 7h às 19h	Segunda-feira a Domingo	-	8
V2	4	Noturno	Posto de Vigilância, com arma letal **(4 postos masculinos)**	Escala de 12h x 36h, das 7h às 19h	Segunda-feira a Domingo	-	8
V3	5	Diurno	Posto de Vigilância, desarmada **(3 postos masculinos e 2 postos femininos)**	Escala de 5X2 dias, das 9h12 às 19h	Segunda-feira a Sexta-feira	2	3
V4	1	Diurno	Posto de Vigilância, com arma letal mais arma elétrica incapacitante **(1 posto masculino)**	Escala de 5X2 dias, das 7h12 às 17h	Segunda-feira a Sexta-feira	-	1
V5	1		Posto de Vigilância, com arma elétrica incapacitante **(1 posto masculino)**				

		Diurno		Escala de 5X2 dias, das 7h12 às 17h	Segunda-feira a Sexta-feira	-	1
S1	1	Diurno	**Posto de Supervisor de Vigilância desarmado** **(1 posto masculino)**	Escala de 12 x 36 horas, de 7h às 19h	Segunda-feira a Domingo	-	2
S2	1	Noturno	**Posto de Supervisor de Vigilância desarmado** **(1 posto masculino)**	Escala de 12 x 36 horas, de 19h às 7h	Segunda-feira a Domingo	-	2

Processo Administrativo nº: 19.03.0000.0000634/2019-19

Pregão Eletrônico nº: 32/2019

Prazo de Vigência: 05/11/2019 a 04/11/2021

Valor mensal atualizado: R$ 186.820,60

Valor anual atualizado: R$ 2.241.847,20

Documento assinado eletronicamente por **GUTEMBERG MARTINS DOS SANTOS**, **Diretor de Departamento/Da**, em 11/11/2020, às 19:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.mpm.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0792331** e o código CRC **3AD034FE**.

19.03.0000.0006699/2020-82 SCC0792331v5

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL NO DISTRITO FEDERAL

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL NO DISTRITO FEDERAL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.494/0136-29, com sede no SIA Trecho 2, Lotes 2005/2015 - Bairro Zona Industrial (Guará), Brasília / DF , CEP 71200-029, Brasília/DF, a pedido da interessada, para efeito de comprovação de capacidade técnica junto aos Órgãos Públicos e após informações prestadas:

ATESTA

Que a empresa AC SEGURANÇA EIRELI, com sede na QUADRA SRIA-COM QE 38 CL 2 LOTE 11 - GUARÁ II, em Brasília-DF, Inscrita no CNPJ N.º 09.459.901/0001-10, prestou serviços a este Órgão conforme detalhamento a seguir:

a) CONTRATO: nº 11/2019

b) OBJETO DO CONTRATO : Prestação de serviço continuado de vigilância armada, com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

c) PERÍODO DE EXECUÇÃO OU VIGÊNCIA:

de 11/11/2019 e encerramento em 10/11/2020.

Prorrogação conforme Termo Aditivo nº 01/2020: 11/11/2020 a 11/11/2021.

d) DESCRIÇÃO DO OBJETO:

Tipo de serviço	Quantidade de empregados
Serviço de vigilância TURNO DIURNO escala 12x36 h	2
Serviço de vigilância TURNO NOTURNO escala 12x36 h	2
Serviço de vigilância TURNO DIURNO escala de 44 h semanais	1

Os serviços estão sendo executados sob a responsabilidade técnica do profissional:

Acrescentamos ainda que, de acordo com as informações da Gestão/Fiscalização Técnica do aludido Contrato, a empresa cumpriu com todas as exigências contratuais, não existindo nada a que desabone até a presente data.

REGISVAN SOARES DE ANDRADE
Superintendente da Polícia Rodoviária Federal no DF - Substituto

Documento assinado eletronicamente por **REGISVAN SOARES DE ANDRADE**, **Superintendente da Polícia Rodoviária Federal no Distrito Federal substituto(a)**, em 17/11/2020, às 12:06, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prf.gov.br/verificar, informando o código verificador **28946521** e o código CRC **85AA4850**.

SICOOB EXECUTIVO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para todos os fins, que a empresa **AC SEGURANÇA EIRELI**, inscrita no **CNPJ n° 09.459.901/0001-10**, localizada no SRIA-COM QE 38 CL 02 Lote 11 Guará II, CEP 71070-380, Brasília - DF, vem executando na **Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Servidores do Poder Executivo Federal, dos Servidores da Secretaria de Saúde e dos Trabalhadores em Ensino do DF Ltda – Sicoob Executivo, CNPJ nº 00.694.877/0001-20,** localizada na SCRS 509 bloco C lotes 3 e 4 Lojas 65, 66 e 67 Asa Sul, CEP 70.360-530, Brasília-DF os serviços abaixo relacionados, nada havendo, até presente data, que possa desaboná-la**.**

1. Contrato s/nº.
2. Objeto do Contrato:

   Prestação de serviços de Vigilância Armada.

3. Período de execução:

   Início em: 01 de novembro de 2019.
   Prorrogado conforme 1º Termo Aditivo: 01/11/2020 a 01/11/2021.

4 - Descrição das atividades desenvolvidas: Equipe de Serviço

DESCRIÇÃO DO POSTO	QUANTIDADE DE POSTOS
VIGILÂNCIA ARMADA 5x2	04
TOTAL MENSAL	R$ 24.442,06

Atestamos, ainda, que a empresa supracitada, demonstra capacidade técnica e pontualidade nos compromissos assumidos, dentro dos prazos e nas condições estabelecidas.

Brasília/DF, 16 de novembro de 2020.

LUIZ FERNANDO NETTO LARA:67538266704
Assinado de forma digital por LUIZ FERNANDO NETTO LARA:67538266704
Dados: 2020.11.17 12:43:54 -03'00'

Luiz Fernando Netto Lara
Diretor Operacional

CLAUDIONOR MOURA:04063997863
Assinado de forma digital por CLAUDIONOR MOURA:04063997863
Dados: 2020.11.16 15:11:00 -03'00'

Claudionor Moura
Diretor Administrativo e Financeiro

AC SEGURANÇA LTDA.

ARMADA E DESARMADA.

AO PREGÃO ELETRÔNICO EM DISPUTA

DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

A empresa AC SEGURANÇA EIRELI, inscrita no CNPJ nº 09.459.901/0001-10, inscrição estadual (GDF) nº 07.501.441/001-19, possui os seguintes contratos firmados com a administração pública e privada:

ÓRGÃO	ENDEREÇO	Nº DO CONTRATO	OBJETO	INÍCIO	VIGÊNCIA CONTRATUAL		VALOR REMANESCENTE	VALOR TOTAL
HCB	SAIN, Lote 4 B Asa Norte Brasília-DF	CT 113/2018	Serviços de Vigilância Armada e Desarmada	23/07/2018	23/07/2020	22/07/2022	R$ 5.480.909,60	R$ 6.577.091,52
ECT	SCEN Trecho 02 Lote 04, 1ª Andar. Asa Norte. Brasília-DF	CT 19/2019	Serviço de Vigilância Desarmada	06/06/2019	07/06/2021	07/06/2022	R$ 783.017,14	R$ 1.044.022,85
INEP	SIG QD 04 lote 327. Ed Vila Lobos Brasília-DF	CT 36/2018	Serviços de Vigilância Armada e Desarmada	17/10/2018	17/10/2020	16/10/2021	R$ 307.188,46	R$ 3.686.261,52
MPM	OTR SETOR DE EMBAIXADAS NORTE LOTE - BRASILIA-DF	CT 38/2019	Serviços de Vigilância Armada e Desarmada	05/11/2019	05/11/2019	04/11/2021	R$ 572.288,94	R$ 2.289.155,76
PRF-DF	SIA trecho 2, lotes 2005/2015, na cidade de Brasília/DF,	CT 11/2019	Serviços de Vigilância Armada	11/11/2019	11/11/2020	10/11/2021	R$ 104.971,08	R$ 419.884,32
MEC	Esplanada dos Ministérios, Bloco “L”, Anexo I, 2º andar, em Brasília	CT 10/2020	Serviços de Vigilância Armada e Desarmada	11/05/2020	10/05/2021	10/05/2022	R$ 3.690.828,32	R$ 5.536.242,48
FIOCRUZ	Avenida L3 Norte e, s/n, Campus Universitário Darcy Ribeiro, Gleba A, Asa Norte e, na cidade de Brasília	CT 04/2020	Serviços de Vigilância Armada e Desarmada	01/06/2020	01/06/2021	01/06/2022	R$ 1.093.524,80	R$ 1.640.287,20
CEB-D	sede no SIA - Setor de Áreas Públicas Sul - Área Especial, Lote “C ”, Brasília/DF	CT 853/2020	Serviços de Vigilância Armada e Desarmada	01/06/2020	01/06/2020	01/06/2022	R$ 820.222,08	R$ 1.230.333,12
TRE/GO	PRAÇA CÍVICA, 300 - Bairro CENTRO - CEP 74003-010 - Goiânia - GO	CT 30/2021	Serviços de Vigilância Armada e Desarmada	18/08/2021	09/08/2021	10/08/2022	R$ 193.442,81	R$ 211.028,52
CGU	Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco "A", Edifício Darcy Ribeiro, 10º andar, em Brasília – DF	CT 17/2020	Serviços de Vigilância Armada e Desarmada	01/07/2020	01/07/2021	01/07/2022	R$ 3.354.692,11	R$ 3.659.664,12
SICOOB EXECUTIVO	Q SCRS 509 BLOCO C LOTES-BRASILIA-DF	S/N	Serviços de Vigilância Armada	01/11/2019	01/11/2020	01/11/2021	R$ 98.168,37	R$ 392.673,48
MAPA	Esplanada dos Ministérios, Bloco D, Edifí cio Anexo - 2º andar - Ala B, Sala 207-B, na cidade de Brasília/DF,	CT 17/2021	Serviços de Vigilância Armada e Desarmada	13/07/2021	13/07/2021	13/07/2022	R$ 4.910.101,90	R$ 5.892.122,28
						VALOR TOTAL DOS CONTRATOS	**R$ 21.409.355,61**	**R$ 32.578.767,17**

COMPROVAÇÃO DAS CONDIÇÕES PREVISTAS NO EDITAL

Declaro ainda que o valor total do Patrimônio Líquido dessa empresa é superior a 1/12 avos do valor total dos compromissos assumidos, consoante a fórmula abaixo:

$$\frac{\text{Valor do Patrimônio Líquido} \times 12}{\text{Valor Total dos Contratos}} > 1$$

Cálculo demonstrativo visando comprovar que o patrimônio líquido é igual ou superior a 1/12 (um doze avos) do valor dos contratos firmados com a administração pública e com a iniciativa privada:

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	RESULTADO
R$ 8.621.268,12	4,83
1/12 DOS CONTRATOS FIRMADOS	
R$ 1.784.112,97	

Declaro possuir Capital Circulante Líquido (CCL) de no mínimo 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado para a contratação, tendo como base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social, constantes nos documentos de habilitação:

CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO (CCL) OU CAPITAL DE GIRO

ATIVO CIRCULANTE	RESULTADO
R$ 13.419.682,58	R$ 6.945.599,23
PASSIVO CIRCULANTE	
R$ 6.474.083,35	

Declaro possuir Patrimônio Líquido de no mínimo 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação, tendo como base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social, consoante calculo disposto no edital.

Cálculo demonstrativo da variação percentual do valor total constante na declaração de contratos firmados com a iniciativa privada e com a Administração Pública em relação à receita bruta demonstrada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE):

Variação percentual (Contratos Vigentes e Receita Bruta)

$$\frac{\text{(Valor da Receita Bruta - Valor Total dos Contratos) x 100}}{\text{Valor da Receita Bruta}}$$

RECEITA BRUTA	RESULTADO
R$ 20.484.603,47	-4,51%
VALOR TOTAL CONTRATOS FIRMADOS	
R$ 21.409.355,61	

Cálculo demonstrativo da disponibilidade financeira líquida (DFL) da licitante que deverá ser igual ou superior ao valor total orçado da obra/serviço, obtida através da apresentação de memorial de cálculo devidamente assinado por contador habilitado, contendo a seguinte fórmula:

DISPONIBILIDADE FINANCEIRA LÍQUIDA

	10%	**2.140.935,56**	
DFL' =			**DFL'' = (10 x PL) – VA**
CFM - 10% Va	**=**	**7.054.809,31**	**20.547.228,80**
CFM =			
(AC + RLP + IF + IP) - (PC + ELP)	**=**	**9.195.744,87**	

CFM = Capacidade Financeira Máxima
AC = Ativo Circulante
RLP = Realizável à Longo Prazo
IF = Imobilizado Financeiro
IP = Imobilizado Permanente
PC = Passivo Circulante
ELP = Exigível à Longo Prazo

DFL = Disponibilidade Financeira Líquida;
PL = Patrimônio Líquido constante do balanço apresentado;
VA = Somatório dos saldos contratuais das obras e/ou serviços em andamento ou a iniciar.

JUSTIFICATIVA PARA A VARIAÇÃO PERCENTUAL MENOR/MAIOR QUE 10%

A variação entre a declaração de contratos firmados e DRE (balanço patrimonial 2020), ocorreu devido ao REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO referente a dissidio coletivo da categoria 2020/2020 e recentemente em 2021, onde ocorreu a repactuação de contratos em 2020/2021 e devido ao êxito em novos contratos que resultou no aumento do faturamento.

Reforçamos inclusive que entre os meses de janeiro/2019 a Julho/2021, houve redução de contratos, devido ao encerramento por perda fechamento do ciclo de 05 (anos) e que a empresa não obteve o êxito nas licitações para continuidade do serviço e também devido a redução do orçamento nos órgãos da administração pública que resultou em SUPRESSÃO dos contratos vigentes.

Nosso profissionalismo, aliado a investimentos consideráveis em recursos humanos e tecnológicos, aumentou de forma exponencial a confiabilidade nos serviços prestados pela empresa. Assim, a excelência dos serviços, aliado ao uso racional de recursos, resultaram em aumento considerável na renovação de contratos bem como na formalização de novos compromissos tanto com a iniciativa privada, como com a Administração Pública.

Certos de havermos atendido ao solicitado renovamos protestos de respeito e consideração.

Atenciosamente,

BRASILIA-DF 26 de Outubro de 2021

DOMINGOS TIBURCIO MAIA
SCRN 706/707 Bloco A nº 28 Sala 202
70740-790 - Brasília-DF - Tels. 3272-1050 3039-1484
TÉC. CONT. - CRC-DF 6.278 - CPF 102.405.271-00
e-mail: centralminas-contabil@hotmail.com

Nathan A. Andrade
Sócio/Adm.
AC SEGURANÇA LTDA

NATHAN ALMEIDA ANDRADE
RG: 073.8751804 SSP/BA
CPF: 950.170.201-44
RESPONSÁVEL LEGAL
AC SEGURANÇA EIRELI

AC SEGURANÇA LTDA.
ARMADA E DESARMADA.

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

AC SEGURANÇA EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.459.901/0001-10, inscrição estadual (GDF) nº 07.501.441/001-19, **DECLARA**:

Para cumprimento do disposto no artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal/88 e no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados que executam trabalho degradante ou forçado**,** observado o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (x)

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

Atenciosamente,

Brasília-DF, 26 de Outubro de 2021

Nathan A. Andrade
Sócio/Adm.
AC SEGURANÇA LTDA

QD. SRIA-COM QE 38 CL 02 LOTE 11 – GUARA II - BRASILIA-DF. CEP 71.070-380
TELEFONE. 61 – 3361-9003 61.3036-2255 EMAIL: diretoria@acvigilanciadf.com.br

AC SEGURANÇA LTDA.
ARMADA E DESARMADA.

DECLARAÇÃO DE NÃO VISTORIA

A **AC SEGURANÇA EIRELI,** inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.459.901/0001-10, inscrição estadual (GDF) nº 07.501.441/001-19 CNPJ 09. 459.901/0001-10 sito à SRIA QE 38 COM 02 LT 11 GUARA II, Brasília-DF CEP: 71.070-380, **DECLARA**:

Que conhece as condições locais para execução do objeto e que optou por não realizar a vistoria, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, que assume total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejam avenças técnicas ou financeiras com este (órgão ou entidade), na forma deste Edital, Termo de Referência e seus anexos.

E que, sob as penalidades da lei, que tem conhecimento das condições e particularidades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com este Ministério. Declaramos, ainda, que não alegaremos posteriormente o desconhecimento de fatos evidentes à época da vistoria para solicitar qualquer alteração de valor do contrato que viermos a celebrar, caso a nossa empresa seja vencedora.

Optei por não realiza-la, e tenho pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, e assumo total responsabilidade por este fato e não utilizarei deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejam avenças técnicas ou financeiras com esta entidade.

Atenciosamente,

Brasília-DF, 26 de Outubro de 2021

Nathan A. Andrade
Sócio/Adm.
AC SEGURANÇA LTDA

AC SEGURANÇA LTDA.

ARMADA E DESARMADA.

DECLARAÇÃO

AC SEGURANÇA EIRELI inscrita no CNPJ sob o nº 09.459.901/0001-10, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) NATHAN ALMEIDA ANDRADE, portador(a) da Carteira de Identidade nº 0738751804 SSP/BA e do CPF nº 950.170.201-44, **DECLARA:**

- Que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, está ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação;

- Que**,** sob as penas da Lei, que cumpre a cota de aprendizagem nos termos estabelecidos no art. 429 da CLT;

- Que dispõe de instalações, pessoal técnico e aparelhamento, adequados para atender a execução dos serviços objeto do presente certame;

- Que os profissionais a serem alocados nos serviços detêm a formação, extensão e reciclagem necessárias para exercício regular das funções, conforme Capítulo IX da Portaria DPF/MJ nº 3.233, de 10/12/2012.

- Que, possui armas no calibre a ser aplicado no contrato, devidamente registradas, ou autorização para a aquisição, emitida pelo DPF, em número igual ou superior ao quantitativo necessário para a execução dos serviços, acordo com a Portaria DPF/MJ nº 3.233, de 10/12/2012.

- Que, sendo vencedora da licitação comprovará junto à CONTRATANTE o nível de escolaridade exigida para os profissionais.

Atenciosamente,

Brasília-DF, 26 de Outubro de 2021

Nathan A. Andrade
Sócio/Adm.
AC SEGURANÇA LTDA

QD. SRIA-COM QE 38 CL 02 LOTE 11 – GUARA II - BRASILIA-DF. CEP 71.070-380
TELEFONE. 61 – 3361-9003 61.3036-2255 EMAIL: diretoria@acvigilanciadf.com.br

AC SEGURANÇA LTDA.

ARMADA E DESARMADA.

DECLARAÇÃO DE INSTALAÇÃO E APARELHAMENTO

AC SEGURANÇA EIRELI inscrito no CNPJ nº 09.459.901/0001-10 com sede, SRIA QE 38 COM 02 LT 11 GUARA II Bairro: BRASILIA e CEP 71.070-380 por intermédio de seu representante legal. (NATHAN ALMEIDA ANDRADE,) infra-assinado, portador da Carteira de Identidade nº 0738751804 SSP/BA e CPF nº 950.170.201-44. **DECLARA:**

Para fins de prova de qualificação técnica, que manterei as instalações no escritório situado no endereço SRIA QE 38 COM 02 LT 11 GUARA II Bairro: BRASILIA e CEP 71.070-380, com estrutura administrativa e capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda relacionada à execução dos serviços, em estrita consonância com os requisitos estabelecidos do instrumento convocatório, a qual poderá ser verificada após a homologação e adjudicação do objeto;

Para orientar a execução dos serviços, bem como manter contato com o fiscal da contratante, solicitante as providências que se fizerem necessárias ao bom cumprimento de suas obrigações, recebendo as reclamações daquela e, por consequência, tomando todas as medidas cabíveis para a solução das falhas detectadas;

Possuo ou farei a instalação de escritório na região da prestação dos serviços, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado a partir da vigência do contrato, em cumprimento ao disposto no item 10.6, ‘a’, do anexo VII da IN SLTI/MP nº 05/2017;

Declaro também que manteremos esse escritório ativo, com no mínimo 01 (uma) linha telefônica, durante a vigência do contrato.

Atenciosamente,

Brasília-DF, 26 de Outubro de 2021

Nathan A. Andrade
Sócio/Adm.
AC SEGURANÇA LTDA

QD. SRIA-COM QE 38 CL 02 LOTE 11 – GUARA II - BRASILIA-DF. CEP 71.070-380
TELEFONE. 61 – 3361-9003 61.3036-2255 EMAIL: diretoria@acvigilanciadf.com.br

AC SEGURANÇA LTDA.

ARMADA E DESARMADA.

DECLARAÇÃO

AC SEGURANÇA EIRELI inscrita no CNPJ sob o nº 09.459.901/0001-10, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) NATHAN ALMEIDA ANDRADE, portador(a) da Carteira de Identidade nº 0738751804 SSP/BA e do CPF nº 950.170.201-44, **DECLARA expressamente**:

- Sob as penalidades cabíveis, que tem pleno conhecimento da condições necessárias para a prestação do serviço constantes no Edital e seus anexos;

- Que na proposta apresentada estão incluídas todas as despesas relativas à mão de obra, impostos, materiais, equipamentos, taxas, fretes, seguros e demais encargos, deduzidos os abatimentos eventualmente concedidos. Declaro, ainda, que nos responsabilizamos pelo preço final apresentado, inclusive no tocante aos módulos referente a composição da remuneração de cada categoria profissional, constante nas planilhas e confirmamos a sua viabilidade para atendimento de todas as condições estabelecidas no pregão em comento.

- Referindo-se ao disposto no art. 30, inciso III, da Lei nº 8.666/1993, declaro que tomei conhecimento de todas as informações para o cumprimento das obrigações relacionadas ao objeto da prestação de serviços de que o Edital e os seus Anexos abordam;

- Que a empresa licitante, sob penas da lei de que, se caso vencedora do certame, disponibilizará o quantitativo de mão-de-obra (pessoal técnico), ferramental/equipamentos e peças/materiais para a execução do contrato;

- Disponibilizará a presença de interlocutores da contratada para solucionar, pessoalmente e de imediato, eventuais pendências que possam ocorrer na execução contratual, a fim de que a Administração tenha acesso a um responsável da empresa, que possa resolver eventuais problemas de forma rápida e eficaz.

- Declaramos a responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.

Atenciosamente,

Brasília-DF, 26 de Outubro de 2021

Nathan A. Andrade
Sócio/Adm.
AC SEGURANÇA LTDA

QD. SRIA-COM QE 38 CL 02 LOTE 11 – GUARA II - BRASILIA-DF. CEP 71.070-380
TELEFONE. 61 – 3361-9003 61.3036-2255 EMAIL: diretoria@acvigilanciadf.com.br

DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO

AC SEGURANÇA EIRELI inscrita no CNPJ sob o nº 09.459.901/0001-10, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) NATHAN ALMEIDA ANDRADE, portador(a) da Carteira de Identidade nº 0738751804 SSP/BA e do CPF nº 950.170.201-44, DECLARA, que:

- Optou por não vistoriar o local de execução dos serviços objeto do presente certame, estando ciente das especificações técnicas e todas as demais exigências para a realização dos serviços licitados, não podendo alegar desconhecimento das condições de operação e realização dos mesmos;

- Sob as penas da lei, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, que assume total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejam avenças técnicas ou financeiras.

Atenciosamente,

Brasília-DF, 26 de Outubro de 2021

Nathan A. Andrade
Sócio/Adm.
AC SEGURANÇA LTDA

AC SEGURANÇA LTDA.

ARMADA E DESARMADA.

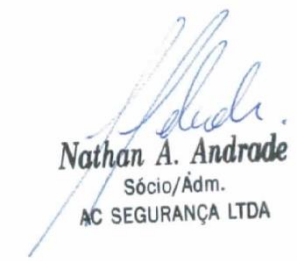
DECLARAÇÕES

AC SEGURANÇA LTDA inscrito no CNPJ nº 09.459.901/0001-10 com sede, SRIA QE 38 COM 02 LT 11 GUARA II Bairro: BRASILIA e CEP 71.070-380 por intermédio de seu representante legal. (NATHAN ALMEIDA ANDRADE,) infra-assinado, portador da Carteira de Identidade nº 0738751804 SSP/BA e CPF nº 950.170.201-44. Declara, conforme abaixo:

- Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital.
- Declaro sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a minha habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- Declaro para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.
- Declaro que a proposta apresentada para essa licitação foi elaborada de maneira independente, de acordo com o que é estabelecido na Instrução Normativa Nº 2 de 16 de setembro de 2009 da SLTI/MP.
- Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal.
- Declaro que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, estou ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- Declaro sob as penas da Lei, que cumpro a cota de aprendizagem nos termos estabelecidos no art. 429 da CLT.

Atenciosamente,

Brasília-DF, 26 de Outubro de 2021



QD. SRIA-COM QE 38 CL 02 LOTE 11 – GUARA II - BRASILIA-DF. CEP 71.070-380
TELEFONE. 61 – 3361-9003 61.3036-2255 EMAIL: diretoria@acvigilanciadf.com.br

AC SEGURANÇA LTDA.
ARMADA E DESARMADA.

DECLARAÇÃO DE VEDAÇÃO AO NEPOTISMO

AC SEGURANÇA LTDA inscrito no CNPJ nº 09.459.901/0001-10 com sede, SRIA QE 38 COM 02 LT 11 GUARA II Bairro: BRASILIA e CEP 71.070-380 por intermédio de seu representante legal. (*NATHAN ALMEIDA ANDRADE*,) infra-assinado, portador da Carteira de Identidade nº 0738751804 SSP/BA e CPF nº 950.170.201-44.

Declaro, sob as penas da Lei, que não tenho e não contratarei prestadores para execução de serviços do objeto deste contrato, com vínculo familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, nos termos do Art. 2º, Inciso III, do Decreto nº 7.203/2010;

Sob as penas da lei e para fins de contratação com órgãos da administração pública, que nos quadros da empresa, supramencionada, inexistem sócios, gerentes ou diretores que sejam membro ou servidor em exercício no respectivo órgão e/ou entidade, ocupante de cargo de direção no respectivo órgão e/ou entidade, servidores cedidos ou colocados à disposição de Ministérios por Órgãos da Administração Pública, direta ou indireta, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios ou, ainda, cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, em linha reta, colateral ou por afinidade, dos respectivos membros e servidores do órgão e/ou entidade em questão, da União e dos Estados, observando-se, no que couber, as restrições relativas à reciprocidade entre os órgãos e/ou entidades ou entre estes e outros que compõe rol da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Distrital ou Municipal.

Atenciosamente,

Brasília-DF, 26 de Outubro de 2021

Nathan A. Andrade
Sócio/Adm.
AC SEGURANÇA LTDA

AC SEGURANÇA LTDA.
ARMADA E DESARMADA.

AUTORIZAÇÃO PARA PAGAMENTO DIRETO

AC SEGURANÇA LTDA inscrito no CNPJ nº 09.459.901/0001-10 com sede, SOF NORTE QUADRA 04 CONJ. F Bairro: BRASILIA e CEP 70.634-460 por intermédio de seu representante legal. (*NATHAN ALMEIDA ANDRADE*,) infra-assinado, portador da Carteira de Identidade nº 0738751804 SSP/BA e CPF nº 950.170.201-44. **AUTORIZA**:

O desconto no documento fiscal dos valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas, contribuições previdenciárias e do FGTS, e o pagamento direto aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das penalidades previstas neste instrumento e de acionar as Autoridades do Trabalho competentes para intervenção, a fim de salvaguardar os interesses desses trabalhadores e da CONTRATANTE.

Atenciosamente,

Brasília-DF, 26 de Outubro de 2021

Nathan A. Andrade
Sócio/Adm.
AC SEGURANÇA LTDA

QD. SRIA-COM QE 38 CL 02 LOTE 11 – GUARA II - BRASILIA-DF. CEP 71.070-380
TELEFONE. 61 – 3361-9003 61.3036-2255 EMAIL: diretoria@acvigilanciadf.com.br

DECLARAÇÃO DE CÁLCULO DO ÍNDICE FINANCEIRO – GRAU DE ENDIVIDAMENTO TOTAL – LIQUIDEZ GERAL – SOLVÊNCIA GERAL – LIQUIDEZ CORRENTE

RAZÃO SOCIAL: AC SEGURANCA EIRELI

CNPJ: 09.459.901/0001-10

ANO DE REFERÊNCIA: 2020

Ativo Circulante = R$ 13.419.682,58

Ativo Não-Circulante = R$ 2.017.221,52

Passivo Circulante = R$ 6.474.083,35

Passivo Não-Circulante = R$ 341.552,63

Realizável a Longo Prazo = R$ 1.780.674,49

Ativo Total = R$ 15.436.904,10

- ET = Endividamento Total

$$ET = \frac{\text{Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante}}{\text{Ativo Circulante + Ativo Não-Circulante}} \qquad ET = \frac{R\$\ 6.815.635,98}{R\$\ 15.436.914,10} = 0,44$$

Interpretação: ET - Endividamento Total, que deverá ser inferior ou igual a 0,6 (seis décimos), obtido a partir da fórmula acima (A justificativa para essa exigência está amparada no Acórdão TCU 8681/2011- Segunda Câmara).

- LG = Liquidez Geral

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante}} \qquad LG = \frac{R\$\ 15.200.357,07}{R\$\ 6.815.635,98} = 2,23$$

Interpretação: Quanto maior, melhor. A empresa possui R$ 2,23 de ativo circulante e ativo realizável a longo prazo para cada R$ 1,00 de dívida total.

- SG = Solvência Geral

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante}} \qquad SG = \frac{R\$\ 15.436.904,10}{R\$\ 6.815.635,98} = 2,26$$

Interpretação: Quanto maior, melhor. O investimento total equivale a 226,49% do capital de terceiros.

- LC = Liquidez Corrente

LC = Ativo Circulante / Passivo Circulante LC = R$ 13.419.682,58 / R$ 6.474.083,35 = 2,07

Interpretação: Quanto maior, melhor. A empresa possui R$ 2,07 de ativo circulante para cada R$ 1,00 de dívida de curto prazo.

Declaro para os devidos fins que as informações contidas acima foram extraídas do Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis na forma da lei, que comprove a boa situação financeira da empresa.

BRASÍLIA-DF, 31 de Dezembro de 2020

NATHAN ALMEIDA ANDRADE:95017020144
Assinado de forma digital por NATHAN ALMEIDA ANDRADE:95017020144
Dados: 2021.07.21 08:04:24 -03'00'

NATHA ALMEIDA ANDRADE
Titular – Pessoa Física - EIRELI – CPF: 950.170.201-44

DOMINGOS TIBURCIO MAIA:10240527100
Assinado de forma digital por DOMINGOS TIBURCIO MAIA:10240527100
Dados: 2021.07.20 11:20:26 -03'00'

DOMINGOS TIBURCIO MAIA
TECNICO CONTÁBIL – CPF: 102.405.271- 00 – CRC 6278 DF

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: AC SEGURANCA EIRELI

Período da Escrituração: 01/01/2020 a 31/12/2020 CNPJ: 09.459.901/0001-10

Número de Ordem do Livro: 17

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO		R$ 12.897.320,75	R$ 15.436.904,10
ATIVO CIRCULANTE		R$ 11.792.815,86	R$ 13.419.682,58
Disponibilidades		R$ 203.135,07	R$ 91.688,28
Caixa		R$ 15.120,36	R$ 15.121,35
Bancos		R$ 10,45	R$ 582,66
Aplicações Financeiras de Liquidez Imediata		R$ 75.831,45	R$ 75.831,45
Banco Bradesco		R$ 152,82	R$ 152,82
Aplicação Banco Santander - Contamax		R$ 112.019,99	R$ 0,00
Créditos		R$ 226.575,79	R$ 560.796,98
Duplicatas a Receber		R$ 226.575,79	R$ 560.796,98
Tributos a Recuperar		R$ 2.247.003,93	R$ 3.417.390,88
Tributos Estaduais a Recuperar		R$ 322.692,05	R$ 322.692,05
INSS a Recuperar		R$ 1.341.051,83	R$ 2.511.438,78
Outros Tributos a Recuperar		R$ 583.260,05	R$ 583.260,05
Outros Créditos		R$ 9.116.101,07	R$ 9.349.806,44
Outros Créditos		R$ 9.116.101,07	R$ 9.349.806,44
ATIVO NÃO-CIRCULANTE		R$ 1.104.504,89	R$ 2.017.221,52
Ativo Realizável a Longo Prazo		R$ 841.652,36	R$ 1.780.674,49
Outros Créditos		R$ 841.652,36	R$ 1.780.674,49
Imobilizado		R$ 262.852,53	R$ 236.547,03
Máquinas, Equipamentos e Ferramentas		R$ 274.365,22	R$ 274.365,22
Móveis e Utensílios		R$ 11.835,17	R$ 15.986,77
Equipamentos de Informática		R$ 9.496,91	R$ 9.496,91
(-) (-) Depreciações Acumuladas		R$ (32.844,77)	R$ (63.301,87)
PASSIVO		R$ 12.897.320,75	R$ 15.436.904,10
PASSIVO CIRCULANTE		R$ 3.835.995,82	R$ 6.474.083,35
Fornecedores		R$ 186.734,55	R$ 133.757,44
Fornecedores		R$ 186.734,55	R$ 133.757,44
Obrigações Fiscais		R$ 339.593,21	R$ 447.760,14
Impostos e Contribuições a Recolher		R$ 339.593,21	R$ 447.760,14
Obrigações Sociais		R$ 3.215.282,44	R$ 5.892.565,73
INSS a Recolher		R$ 2.729.764,03	R$ 5.477.837,35
FGTS a Recolher		R$ 434.797,54	R$ 289.436,75
Contribuição Sindical a Recolher		R$ 50.720,87	R$ 125.291,63
Obrigações Provisionadas		R$ 94.385,62	R$ 0,04
Provisão para Férias		R$ 0,00	R$ 0,04
Provisão para IRPJ		R$ 58.991,01	R$ 0,00
Provisão para CSLL		R$ 35.394,61	R$ 0,00
PASSIVO NÃO-CIRCULANTE		R$ 102.584,79	R$ 341.552,63
Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo		R$ 48.177,30	R$ 271.875,18
Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo		R$ 48.177,30	R$ 271.875,18
Parcelamentos a Longo Prazo		R$ 54.407,49	R$ 69.677,45
Parcelamentos a Longo Prazo		R$ 54.407,49	R$ 69.677,45
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		R$ 8.958.740,14	R$ 8.621.268,12
Capital Social		R$ 800.000,00	R$ 800.000,00
Capital Social - Matriz		R$ 700.000,00	R$ 700.000,00
Capital Social - Filial		R$ 100.000,00	R$ 100.000,00
Reservas de Capital		R$ 7.954.639,23	R$ 7.954.639,23
Adiantamento para Aumento de Capital		R$ 7.954.639,23	R$ 7.954.639,23
Reserva de Lucros		R$ 41.314,41	R$ 204.100,91
Reserva Legal		R$ 15.884,06	R$ 15.884,06
Reserva de Lucros		R$ 25.430,35	R$ 188.216,85
(-) Prejuízos Acumulados		R$ 162.786,50	R$ (337.472,02)
(-) Prejuízo do Período		R$ 0,00	R$ (337.472,02)
Lucro do Período		R$ 162.786,50	R$ 0,00

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 5F.85.44.0C.EC.7D.33.08.E3.AA.C3.CC.FD.D8.A6.55.97.03.7F.3C-4, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 8.0.7 do Visualizador

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

Entidade: AC SEGURANCA EIRELI

Período da Escrituração: 01/01/2020 a 31/12/2020 CNPJ: 09.459.901/0001-10

Número de Ordem do Livro: 17

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
(+) RECEITA OPERACIONAL BRUTA		R$ 11.765.234,59	R$ 20.484.603,47
Receitas de Serviços Prestados		R$ 11.765.234,59	R$ 20.484.603,47
Serviços Prestados a Vista		R$ 9.412.187,67	R$ 16.387.682,78
Serviços Prestados a Prazo		R$ 2.353.046,92	R$ 4.096.920,69
(+) RECEITA NÃO-OPERACIONAL		R$ 0,00	R$ 0,00
(-) (-) DEDUÇÕES DA RECEITA OPERACIONAL BRUTA		R$ (1.658.108,60)	R$ (2.919.056,05)
(-) Impostos e Contribuições sobre Receita Operacional		R$ (1.658.108,60)	R$ (2.919.056,05)
(-) COFINS		R$ (879.059,37)	R$ (1.556.829,85)
(-) PIS		R$ (190.844,09)	R$ (337.995,96)
(-) ISS		R$ (588.205,14)	R$ (1.024.230,24)
(-) (-) CUSTO DOS PRODUTOS OU MERCADORIAS VENDIDAS E SERVIÇOS PRESTADOS		R$ (809.442,82)	R$ (905.684,47)
(-) Custos dos Serviços Prestados		R$ (809.442,82)	R$ (905.684,47)
(-) Custos dos Serviços Prestados		R$ (809.442,82)	R$ (905.684,47)
(-) (-) DESPESA OPERACIONAL		R$ (9.254.252,55)	R$ (17.309.070,03)
(-) Despesas Administrativas		R$ (9.157.459,99)	R$ (17.038.568,46)
(-) Despesas Administrativas		R$ (215.309,38)	R$ (1.204.633,05)
(-) Despesas com Pessoal		R$ (8.942.150,61)	R$ (15.764.239,46)
(-) Despesas Tributarias		R$ 0,00	R$ (69.695,95)
(-) Despesas Financeiras		R$ (56.038,46)	R$ (197.115,83)
(-) Despesas Financeiras		R$ (47.543,23)	R$ (144.325,40)
(-) Despesas Tributárias		R$ (8.495,23)	R$ (52.790,43)
(-) Outras Despesas Operacionais		R$ (40.754,10)	R$ (73.385,74)
(-) Outras Despesas Operacionais		R$ (10.582,71)	R$ (42.928,64)
(-) Despesas com Depreciações		R$ (30.171,39)	R$ (30.457,10)
(+/-) OUTRAS RECEITAS E OUTRAS DESPESAS		R$ 213.741,50	R$ 311.735,06
Outras Receitas		R$ 213.741,50	R$ 311.735,06
Outras Receitas		R$ 213.741,50	R$ 311.735,06
(-) PROVISÕES PARA CSLL E IR		R$ (94.385,62)	R$ 0,00
(-) PARTICIPAÇÕES		R$ 0,00	R$ 0,00
(-) (=) PREJUÍZO LÍQUIDO DO PERÍODO		R$ 162.786,50	R$ (337.472,02)

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 5F.85.44.0C.EC.7D.33.08.E3.AA.C3.CC.FD.D8.A6.55.97.03.7F.3C-4, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL – Sped Versão: 8.0.7

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

NIRE	CNPJ	
53600329961	09.459.901/0001-10	

NOME EMPRESARIAL
AC SEGURANCA EIRELI

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL	PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO
Livro Diário	01/01/2020 a 31/12/2020
NATUREZA DO LIVRO	**NÚMERO DO LIVRO**
Escrituração Contábil Digital do Livro Diário Geral	17

IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH)
5F.85.44.0C.EC.7D.33.08.E3.AA.C3.CC.FD.D8.A6.55.97.03.7F.3C

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTES CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
Contabilista	10240527100	DOMINGOS TIBURCIO MAIA:10240527100	857094287578506659	16/07/2020 a 16/07/2021	Não
Pessoa Jurídica (e-CNPJ ou e-PJ)	73969818000190	CENTRALMINAS ASSESSORIA CONTABIL EIRELI:73969818000190	661865490406009160	21/10/2020 a 21/10/2021	Sim
Contador/Contabilista Responsável Pelo Termo de Verificação para Fins de Substituição da ECD	10240527100	DOMINGOS TIBURCIO MAIA:10240527100	857094287578506659	16/07/2020 a 16/07/2021	-

NÚMERO DO RECIBO:

5F.85.44.0C.EC.7D.33.08.E3.AA.C3.CC
.FD.D8.A6.55.97.03.7F.3C-4

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO

em 15/07/2021 às 13:10:51

E7.C9.53.E9.71.E4.1A.40
A9.FF.23.6D.0C.DC.51.25

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo, dispensando-se a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994. Este recibo comprova a autenticação.

BASE LEGAL: Decreto nº 1.800/1996, com a alteração do Decreto nº 8.683/2016, e arts. 39, 39-A, 39-B da Lei nº 8.934/1994 com a alteração da Lei Complementar nº 1247/2014.

TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO

Entidade: AC SEGURANCA EIRELI

Período da Escrituração: 01/01/2020 a 31/12/2020 CNPJ: 09.459.901/0001-10

Número de Ordem do Livro: 17

TERMO DE ABERTURA

Nome Empresarial	AC SEGURANCA EIRELI
NIRE	53600329961
CNPJ	09.459.901/0001-10
Número de Ordem	17
Natureza do Livro	Escrituração Contábil Digital do Livro Diário Geral
Município	Brasília
Data do arquivamento dos atos constitutivos	01/04/2008
Data de arquivamento do ato de conversão de sociedade simples em sociedade empresária	23/11/2018
Data de encerramento do exercício social	31/12/2020
Quantidade total de linhas do arquivo digital	9816

TERMO DE ENCERRAMENTO

Nome Empresarial	AC SEGURANCA EIRELI
Natureza do Livro	Escrituração Contábil Digital do Livro Diário Geral
Número de ordem	17
Quantidade total de linhas do arquivo digital	9816
Data de inicio	01/01/2020
Data de término	31/12/2020

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 5F.85.44.0C.EC.7D.33.08.E3.AA.C3.CC.FD.D8.A6.55.97.03.7F.3C-4, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
53600329961	2305	

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Nome: AC SEGURANCA EIRELI
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP
DFN1928761996

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		026	1	ABERTURA DE FILIAL EM OUTRA UF
		2247	1	ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL

BRASILIA
Local

26 Novembro 2019
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do
Nome: _____
Assinatura: _____
Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM ☐ SIM

_____ _____
_____ _____
_____ _____
_____ _____
_____ _____

☐ NÃO ___/___/_____ _____ ☐ NÃO ___/___/_____ _____
Data Responsável Data Responsável

Processo em Ordem
À decisão

___/___/_____
Data

_____
Responsável

DECISÃO SINGULAR

	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)				
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.	☐	☐	☐	☐
☐ Processo indeferido. Publique-se.				

___/___/_____ _____
Data Responsável

DECISÃO COLEGIADA

	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)				
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.	☐	☐	☐	☐
☐ Processo indeferido. Publique-se.				

___/___/_____ _____ _____ _____
Data Vogal Vogal Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
Certifico registro sob o nº 1337695 em 26/11/2019 da Empresa AC SEGURANCA EIRELI, Nire 53600329961 e protocolo DFN1928761996 - 26/11/2019. Autenticação: F04923666F7DEF99DD412B9EC99BB71B484D7. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucis.df.gov.br e informe nº do protocolo 19/190.047-8 e o código de segurança xqpg Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/11/2019 por Maxmiliam Patriota Carneiro – Secretário-Geral.

MAXMILIAM PATRIOTA CARNEIRO
SECRETÁRIO GERAL

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/190.047-8	DFN1928761996	26/11/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
950.170.201-44	NATHAN ALMEIDA ANDRADE

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
Certifico registro sob o nº 1337695 em 26/11/2019 da Empresa AC SEGURANCA EIRELI, Nire 53600329961 e protocolo DFN1928761996 - 26/11/2019. Autenticação: F04923666F7DEF99DD412B9EC99BB71B484D7. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucis.df.gov.br e informe nº do protocolo 19/190.047-8 e o código de segurança xqpg Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/11/2019 por Maxmiliam Patriota Carneiro – Secretário-Geral.

MAXMILIAM PATRIOTA CARNEIRO
SECRETÁRIO GERAL

EMPRESA: AC SEGURANÇA EIRELI

ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO Nº. 01

Pelo presente instrumento, o Sr. **NATHAN ALMEIDA ANDRADE,** brasileiro, solteiro, comerciante, residente e domiciliado na Av. Pau Brasil Lt 04 Apartamento 805 Edifício Lucena Roriz, Taguatinga Brasília/DF, CEP: 71.926-000, portador da CNH N° 01588553956 emitida pela DETRAN/DF em 13/06/2016 e CPF/MF N° 950.170.201-44, nascido em 25/07/1981, natural de Itabuna/BA, filho de Luiz Sebastião Ribeiro Andrade e Aldemira Almeida Pontes, **TITULAR** da empresa **AC SEGURANÇA EIRELI,** e nome fantasia de **AC SEGURANÇA,** com sua sede na **QUADRA SRIA-COM QE 38 CL 2 LOTE 11, GUARÁ II – BRASÍLIA/DF, CEP: 71.070-380**, com seu contrato social arquivado na Junta Comercial do Distrito Federal sob o NIRE **5360032996-1**, por despacho do dia 26/11/2018, inscrita no CNPJ/M F sob o n° **09.459.901/0001-10.**

RESOLVE, assim alterar e **CONSOLIDAR** o ato constitutivo, de acordo com o código Civil/2002, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O capital social é de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), dividido em 300.000 (trezentos mil) quotas, no valor unitário de R$ 1,00 (um real) cada uma, está totalmente subscrito e integralizado desde o ato de sua constituição em moeda corrente nacional do País, fica neste ato aumentado para R$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), que é representado por 01 (uma) quota de Capital de valor nominal igual ao Capital Social, e que o aumento do capital social foi à importância de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), em moeda corrente nacional do País e integralizado neste ato pelo titular, ficando assim distribuídas da seguinte forma:

NOME	QUOTA	VALOR R$	%
NATHAN ALMEIDA ANDRADE	**800.000**	**R$ 800.000,00**	**100,00%**
TOTAL	**800.000**	**R$ 800.000,00**	**100,00%**

CLÁUSULA SEGUNDA:

A empresa neste ato cria filial com sede e domicílio na **QUADRA 04 LOTE 01 LOJA 11 GLEBA F – PARQUE ESPLANADA III – VALPARAÍSO DE GOIÁS/GO, CEP: 72.876-304.**

CLÁUSULA TERCEIRA:

O início das atividades da filial será em **21 de novembro de 2019** e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA:

O objeto da filial será: **Prestação de serviços de vigilância armada, desarmada e monitoramento eletrônico em estabelecimentos.**

CLÁUSULA QUINTA:

Para abertura da filial, destaca-se do capital social da matriz a importância de R$ 100.000,00 (cem mil reais) para fazer face junto ao capital social da filial, ora constituída.

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
Certifico registro sob o nº 1337695 em 26/11/2019 da Empresa AC SEGURANCA EIRELI, Nire 53600329961 e protocolo DFN1928761996 - 26/11/2019. Autenticação: F04923666F7DEF99DD412B9EC99BB71B484D7. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucis.df.gov.br e informe nº do protocolo 19/190.047-8 e o código de segurança xqpg Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/11/2019 por Maxmiliam Patriota Carneiro – Secretário-Geral.
MAXMILIAM PATRIOTA CARNEIRO
SECRETÁRIO GERAL

CLÁUSULA SEXTA:

Permanecem inalteradas as demais clausulas do Ato de Constituição, que não contrariem o disposto na presente alteração do ato constitutivo, que entrará em vigor na data de seu arquivamento.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

À VISTA DA MODIFICAÇÃO ORA AJUSTADA, CONSOLIDA-SE O ATO CONSTITUTIVO, COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A empresa gira sob o nome empresarial: **AC SEGURANÇA EIRELI**, adota o nome fantasia de **AC SEGURANÇA** e tem sede e domicílio na **QUADRA SRIA-COM QE 38 CL 2 LOTE 11, GUARÁ II – BRASÍLIA/DF,CEP: 71.070-380.**

CLÁUSULA SEGUNDA:

O capital é de R$ R$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), é representado por 01 (uma) cota de Capital de valor nominal igual ao Capital, está totalmente subscrito e integralizado desde o ato de sua constituição em moeda corrente nacional do País, distribuída da seguinte forma:

NOME	QUOTA	VALOR R$	%
NATHAN ALMEIDA ANDRADE	**800.000**	**R$ 800.000,00**	**100,00%**
TOTAL	**800.000**	**R$ 800.000,00**	**100,00%**

CLÁUSULA TERCEIRA:

O objeto da EIRELI é**: Prestação de serviços de vigilância armada, desarmada e monitoramento eletrônico em estabelecimentos.**

CLÁUSULA QUARTA:

Seu prazo de duração é por tempo indeterminado, com início das atividades em **28 de fevereiro de 2008.**

CLÁUSULA QUINTA:

A empresa possui filial com sua sede e domicílio na **QUADRA 04 LOTE 01 LOJA 11 GLEBA F – PARQUE ESPLANADA III – VALPARAÍSO DE GOIÁS/GO, CEP: 72.876-304.**

CLÁUSULA SEXTA:

A filial iniciou suas atividades em **21 de novembro de 2019** e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O objeto social da filial é: **Prestação de serviços de vigilância armada, desarmada e monitoramento eletrônico em estabelecimentos.**

CLÁUSULA OITAVA:

O capital social da filial é de R$ 100.000,00 (cem mil reais).

CLÁUSULA NONA:

A administração da empresa é exercida por seu titular **NATHAN ALMEIDA ANDRADE**, inclusive o uso do nome empresarial **isoladamente** com os poderes e atribuições de **administrar, gerenciar** e representar ativa e passivamente, em juízo ou extrajudicialmente, desta **EIRELI.**

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
Certifico registro sob o nº 1337695 em 26/11/2019 da Empresa AC SEGURANCA EIRELI, Nire 53600329961 e protocolo DFN1928761996 - 26/11/2019. Autenticação: F04923666F7DEF99DD412B9EC99BB71B484D7. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucis.df.gov.br e informe nº do protocolo 19/190.047-8 e o código de segurança xqpg Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/11/2019 por Maxmiliam Patriota Carneiro – Secretário-Geral.
MAXMILIAM PATRIOTA CARNEIRO
SECRETÁRIO GERAL

CLÁUSULA DÉCIMA:

Ao término de cada exercício, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao titular, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Declara o titular da **EIRELI**, para os devidos fins e efeitos de direito, que o mesmo não participa de nenhuma outra pessoa jurídica dessa modalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

O titular declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

PARÁGRAFO ÚNICO – O titular declara que não esta incurso em nenhum dos crimes previstos em lei, que o impeça de exercer atividades mercantis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

A responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

A Eireli poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante deliberação assinada pelo titular.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

O empresário poderá fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Falecendo ou interditado o titular da Eireli, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros/sucessores, podendo ser feita a transformação em sociedade no caso de pluralidade de herdeiros/sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

PARÁGRAFO ÚNICO - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a Eireli se resolva em relação a seu titular.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

Fica eleito o foro de Brasília/DF, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

Pela exatidão daquilo acima estipulado, o titular assina o presente instrumento, em 01 (uma) via de igual forma e teor, que será levado o registro perante a Junta Comercial do Distrito Federal.

Brasília/DF, 21 de novembro de 2019.

NATHAN ALMEIDA ANDRADE

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
Certifico registro sob o nº 1337695 em 26/11/2019 da Empresa AC SEGURANCA EIRELI, Nire 53600329961 e protocolo DFN1928761996 - 26/11/2019. Autenticação: F04923666F7DEF99DD412B9EC99BB71B484D7. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucis.df.gov.br e informe nº do protocolo 19/190.047-8 e o código de segurança xqpg Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/11/2019 por Maxmiliam Patriota Carneiro – Secretário-Geral.
MAXMILIAM PATRIOTA CARNEIRO
SECRETÁRIO GERAL

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/190.047-8	DFN1928761996	26/11/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
950.170.201-44	NATHAN ALMEIDA ANDRADE

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
Certifico registro sob o nº 1337695 em 26/11/2019 da Empresa AC SEGURANCA EIRELI, Nire 53600329961 e protocolo DFN1928761996 - 26/11/2019. Autenticação: F04923666F7DEF99DD412B9EC99BB71B484D7. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucis.df.gov.br e informe nº do protocolo 19/190.047-8 e o código de segurança xqpg Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/11/2019 por Maxmiliam Patriota Carneiro – Secretário-Geral.
MAXMILIAM PATRIOTA CARNEIRO
SECRETÁRIO GERAL

Relatório de Filiais Abertas

Informamos que, do processo 19/190.047-8 arquivado nesta Junta Comercial sob o número 1337695 em 26/11/2019 da empresa 5360032996-1 AC SEGURANCA EIRELI, consta a abertura da(s) seguinte(s) filial(ais):

NIRE	**ENDEREÇO**
5290158331-9	QUADRA 04 LOTE 01 S/N LOJA 11 GLEBA F - BAIRRO PARQUE ESPLANADA III CEP 72876-304 - VALPARAISO DE GOIAS/GO

26/11/2019

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
Certifico registro sob o nº 1337695 em 26/11/2019 da Empresa AC SEGURANCA EIRELI, Nire 53600329961 e protocolo DFN1928761996 - 26/11/2019. Autenticação: F04923666F7DEF99DD412B9EC99BB71B484D7. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucis.df.gov.br e informe nº do protocolo 19/190.047-8 e o código de segurança xqpg Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/11/2019 por Maxmiliam Patriota Carneiro – Secretário-Geral.

MAXMILIAM PATRIOTA CARNEIRO
SECRETÁRIO GERAL

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa AC SEGURANCA EIRELI, de NIRE 5360032996-1 e protocolado sob o número 19/190.047-8 em 26/11/2019, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 1337695, em 26/11/2019. O ato foi deferido digitalmente pelo examinador Claudia Rogenia Bonfim Resende.

Assina o registro, mediante certificado digital, o Secretário-Geral, Maxmiliam Patriota Carneiro. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (http://portalservicos.jucis.df.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
950.170.201-44	NATHAN ALMEIDA ANDRADE

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
950.170.201-44	NATHAN ALMEIDA ANDRADE

Brasília. Terça-feira, 26 de Novembro de 2019

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
Certifico registro sob o nº 1337695 em 26/11/2019 da Empresa AC SEGURANCA EIRELI, Nire 53600329961 e protocolo DFN1928761996 - 26/11/2019. Autenticação: F04923666F7DEF99DD412B9EC99BB71B484D7. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucis.df.gov.br e informe nº do protocolo 19/190.047-8 e o código de segurança xqpg Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/11/2019 por Maxmiliam Patriota Carneiro – Secretário-Geral.

MAXMILIAM PATRIOTA CARNEIRO
SECRETÁRIO GERAL

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
536.907.961-72	CLAUDIA ROGENIA BONFIM RESENDE
702.261.211-00	MAXMILIAM PATRIOTA CARNEIRO

Brasília. Terça-feira, 26 de Novembro de 2019

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
Certifico registro sob o nº 1337695 em 26/11/2019 da Empresa AC SEGURANCA EIRELI, Nire 53600329961 e protocolo DFN1928761996 - 26/11/2019. Autenticação: F04923666F7DEF99DD412B9EC99BB71B484D7. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucis.df.gov.br e informe nº do protocolo 19/190.047-8 e o código de segurança xqpg Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/11/2019 por Maxmiliam Patriota Carneiro – Secretário-Geral.
MAXMILIAM PATRIOTA CARNEIRO
SECRETÁRIO GERAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
NATHAN ALMEIDA ANDRADE



DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
0738751804 SSP BA

CPF
950.170.201-44

DATA NASCIMENTO
25/07/1981

FILIAÇÃO
LUIZ SEBASTIAO RIBEIRO ANDRADE
ALDEMIRA ALMEIDA PONTES

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO
01588553956

VALIDADE
06/06/2021

1ª HABILITAÇÃO
19/12/2000

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1269533293

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
BRASILIA-DISTRITO FEDERAL, DF

DATA EMISSÃO
13/06/2016

Jayme Antonio Borim de Sousa
Diretor Geral
DETRAN-DF
ASSINATURA DO EMISSOR

64464306419
DF746047843

DETRAN-DF (DISTRITO FEDERAL)

PROIBIDO PLASTIFICAR
1269533293

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
09.459.901/0001-10 **MATRIZ**		**01/04/2008**

NOME EMPRESARIAL
AC SEGURANCA EIRELI

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
A C SEGURANCA	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
80.11-1-01 - Atividades de vigilância e segurança privada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
80.20-0-01 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
Q SRIA-COM QE 38 CL 2 LOTE 11	**S/N**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
71.070-380	**GUARA II**	**BRASILIA**	**DF**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(61) 3389-8422

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**01/04/2008**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **11/03/2021** às **11:18:58** (data e hora de Brasília).

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	09.459.901/0001-10
NOME EMPRESARIAL:	AC SEGURANCA EIRELI
CAPITAL SOCIAL:	R$800.000,00 (Oitocentos mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	NATHAN ALMEIDA ANDRADE
Qualificação:	65-Titular Pessoa Física Residente ou Domiciliado no Brasil

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **11/03/2021** às **11:21** (data e hora de Brasília).

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2022

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: GO000710/2020
DATA DE REGISTRO NO MTE: 16/11/2020
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR060297/2020
NÚMERO DO PROCESSO: 10162.104761/2020-92
DATA DO PROTOCOLO: 13/11/2020

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

TERMOS ADITIVO(S) VINCULADO(S)
Processo n°: 10162105148202092**e Registro n°:** GO000777/2020
SINDICATO DOS TRABALHADORES VIGILANTES DE JATAI E REGIAO, CNPJ n. 25.106.663/0001-16, neste ato representado(a) por seu ;

E

SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANCA PRIVADA, DE TRANSPORTE DE VALORES E DE CURSOS DE FORMACAO DO ESTADO DE GOIAS - SINDESP-GO, CNPJ n. 33.376.906/0001-64, neste ato representado(a) por seu ;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2022 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Trabalhadores Vigilantes, dos demais empregados de empresas de segurança, dos trabalhadores em serviços de segurança, vigilância, segurança pessoal e patrimonial, dos empregados de escolas e cursos de formação, especialização e reciclagem de vigilantes, dos empregados de empresas de vigilância orgânica, dos empregados nos departamentos de vigilância e segurança de estabelecimentos ou empresas de outras atividades econômicas, privadas e de todos os trabalhadores que compõe a categoria profissional diferenciada disciplinada pela Lei 7.102/83**, com abrangência territorial em **Acreúna/GO, Aparecida do Rio Doce/GO, Aragarças/GO, Bom Jardim de Goiás/GO, Cachoeira Alta/GO, Caçu/GO, Caiapônia/GO, Castelândia/GO, Chapadão do Céu/GO, Doverlândia/GO, Gouvelândia/GO, Iporá/GO, Itajá/GO, Itarumã/GO, Jataí/GO, Lagoa Santa/GO, Maurilândia/GO, Mineiros/GO, Montividiu/GO, Paranaiguara/GO, Perolândia/GO, Piranhas/GO, Portelândia/GO, Quirinópolis/GO, Santa Helena de Goiás/GO, Santa Rita do Araguaia/GO, Santo Antônio da Barra/GO, São Simão/GO, Serranópolis/GO e Turvelândia/GO**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - REMUNERAÇÃO

A partir de 1º de janeiro de 2021, todas as empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, tiveram um dispêndio com repercussão direta sobre os preços dos seus serviços, conforme demonstrado nos parágrafos primeiro e segundo desta cláusula.

Parágrafo 1º - **JORNADA 12X36**
Para os vigilantes que laboram em jornada de 12x36 o dispêndio é de 5,6038% (cinco vírgula seis mil e trinta e oito por cento) calculado sobre o piso salarial mais a periculosidade vigente em 1º de janeiro de 2020 (R$ 1.912,73), representado por 4,77% (quatro vírgula setenta e sete por cento) de reajuste dos salários normativos e periculosidade, cujo valores passaram de R$ 1.471,33 para R$ 1.541,51 de piso salarial; e de R$ 441,40 para R$ 462,45 de periculosidade; e 0,8338% (zero virgula oito mil trezentos e trinta e oito por cento) a título de reajuste do auxílio alimentação (cláusula nona) que passou R$ 334,34 para R$ 350,29.

Parágrafo 2º - **JORNADA DE ATÉ 44 HORAS SEMANAIS**
Para os vigilantes que laboram em jornada de até 44 (quarenta e quatro) horas semanais, o dispêndio é de 5,9165% (cinco vírgula nove mil cento e sessenta e cinco por cento) calculado sobre o piso salarial mais a periculosidade vigente em 1º de janeiro de 2020 (R$ 1.912,73), representado por 4,77% (quatro vírgula setenta e sete por cento) de reajuste dos salários normativos e periculosidade, cujo valores passaram de R$ 1.471,33 para R$ 1.541,51 de piso salarial; e de R$ 441,40 para R$ 462,45 de periculosidade; 1,1465% (um vírgula mil quatrocentos e sessenta e cinco por cento) a título reajuste do auxílio alimentação (cláusula nona) que passou de R$ 459,71 para R$ 481,64.

Parágrafo terceiro - Ficam estabelecidos os pisos salariais mensais para as funções e nos valores seguintes:

a) Vigilante:
De R$ 1.471,33 em 1º/01/2020 para R$ 1.541,51 a partir de 1º/01/2021;

b) Vigilante Fiscal/Vigilante Supervisor
De R$ 1.471,33 em 1º/01/2020 para R$ 1.541,51 a partir de 1º/01/2021 acrescido de 15% (quinze por cento) através de salário fixo ou em gratificação de função;

c) Segurança Pessoal Vip:
De R$ 1.471,33 em 1º/01/2020 para R$ 1.541,51 mais gratificação de função de R$ 560,89 a partir de 1º/01/2021;

Parágrafo Quarto - Em decorrência dos pisos salariais e outras concessões a serem estabelecidas através do reajuste previsto, ficarão integralmente repostos todos os direitos, passivos e perdas salariais até dezembro/2020;

Parágrafo Quinto - É facultado às empresas a compensação de todos os reajustes a serem concedidos, sejam compulsórios, sejam os espontâneos, ocorridos até dezembro de 2020;

Parágrafo Sexto - Fica preservado, na hipótese do parágrafo anterior, o adicional mínimo ora estabelecido, mesmo que aquele instituído por lei seja inferior.

Parágrafo Sétimo- Aos vigilantes que receberem salário superior ao piso que for estabelecido, fica assegurado o reajuste salarial na mesma proporção do aumento concedido nesta cláusula;

Parágrafo Oitavo - A todos os empregados que percebem até 2 (dois) pisos salariais de vigilante, fica garantido o reajuste de 4,77%, a partir de 1º de janeiro de 2021. Acima deste valor, fica assegurada a livre negociação.

Parágrafo Nono – Não serão considerados dias úteis os sábados, pontos facultativos e feriados nos órgãos públicos e instituições bancárias, para fins de cumprimento das obrigações decorrentes do contrato de trabalho.

Parágrafo Décimo – Ao empregado substituto de outros de salário com valor maior ao da ocupação habitual, será garantida a remuneração igual à do substituído, no tempo que perdurar a substituição, conforme valores estabelecidos na Convenção Coletiva de Transporte de Valores e Escolta Armada, sendo a estes trabalhadores eventual de escolta dado a prioridade de contratação efetiva, em havendo vacância de vagas na empresa, desde que atenda o perfil exigido.

Este parágrafo poderá ser aplicado ao vigilante patrimonial na prestação de escolta armada, segurança pessoal Vip, transporte de valores, desde que o vigilante possua curso de extensão nas referidas atividades, conforme Lei 7.102/93 e suas regulamentações, ou outras que vierem a substituir.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUARTA - DATA DE PAGAMENTO DO SALÁRIO/ADIANTAMENTO SALARIAL

As empresas que não efetuarem o pagamento de seus empregados até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, ao que se referir a folha de pagamento, se não comprovar motivo de força maior, pagarão juros moratórios de 0,11% (onze centésimos por cento) ao dia de atraso;

Parágrafo Primeiro - As empresas que não efetuarem o pagamento em moeda corrente deverão proporcionar aos empregados tempo hábil para recebimento no Banco, dentro da jornada de trabalho, excluindo-se o horário das refeições;

Parágrafo Segundo - O empregador poderá adiantar ao empregado, sob contrato de convênio "cartão de crédito", até o máximo de 30% (trinta por cento) do valor bruto do salário mensal.

Parágrafo Terceiro - Por ser a adesão facultativa aos empregados, os custos que advirem do contrato de convênio mencionado no parágrafo anterior, serão arcados pelos mesmos mediante prévia e expressa autorização destes.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas ficam obrigadas a fornecer comprovantes de pagamento (contracheques e holerith, podendo ser cópia de recibo e onde houver dispositivo de retirada de contra cheque no sistema eletrônico), discriminando detalhadamente os valores de salários e proventos do trabalho e respectivos descontos, bem como comprovante do recolhimento das contribuições previdenciárias e do depósito do FGTS com base nos valores pagos no período mensal. Os comprovantes de recolhimento, poderão ser disponibilizados no local de trabalho do empregado, ou através de qualquer meio eletrônico, e-mail, site, aplicativos de celular ou entrega em documento físico.

Parágrafo Primeiro - A data de recebimento, ou quitação no recibo de pagamento será posta de próprio punho do empregado.

Parágrafo Segundo - Fica facultado a empresa proceder o pagamento através de depósito em conta corrente do empregado, sem ônus para este, caso em que a empresa deverá indicar no contracheque, a data da disponibilidade

do pagamento, sendo considerado como quitação automática do valor liquido discriminado, quando disponibilizado na rede bancária;

Parágrafo Terceiro - As empresas que acumularem duas ou mais faturas de seus serviços prestados a determinado cliente, sem a respectiva quitação, quando comprovadamente justificado aos Sindicatos Profissional e Patronal, e mediante autorização de ambos, simultaneamente, poderão pagar os salários de seus empregados, lotados respectivamente naquela contratante em débito, em duas parcelas, sendo a primeira parte de 50% (cinquenta por cento) do total bruto do salário pago até o 5º dia útil, e a complementação será quitada até o 22º (vigésimo segundo) dia do mês subsequente ao mês trabalhado;

Parágrafo Quarto - Quando do pagamento da fatura em atraso for devidamente corrigida pelo tomador de serviços (Lei 8.666 Art. 40, XIV, "c"; art. 55, III), aplicar-se-á o mesmo percentual nos valores salariais pagos em atraso, na devida proporção até a data do adimplemento.

a) Estando a empresa com crédito a receber acima de duas faturas em havendo pagamento de uma dessas faturas em atraso, a empresa deverá providenciar o pagamento restante dos salários em 48 (quarenta e oito) horas após o crédito em conta.

b) Em havendo uma fatura em atraso, a empresa deverá comunicar ao SINTVIJ no prazo de até 10 (dez) dias antes do segundo atraso para que o mesmo promova gestões para recebimento, junto aos clientes, buscando evitar o parcelamento a que se refere o Parágrafo Terceiro.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO DO 13° SALÁRIO

De forma opcional, fica facultado às empresas efetuarem o pagamento do 13° Salário (gratificação natalina) anualmente em um só tempo, até o dia 12 (doze) de dezembro, na proporção a que fizer jus o empregado.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA SÉTIMA - HORAS EXTRAS

Fica estabelecido que serão remuneradas as horas suplementares com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) calculado sobre a hora normal.

Adicional de Periculosidade

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL PERICULOSIDADE

As empresas concederão um adicional de periculosidade de 30% (trinta por cento) a todos os vigilantes patrimonial, conforme previsto na Lei nº 12.740/2012, regulamentada pela Portaria nº 1.855/2013-MTE.

Parágrafo Primeiro – O adicional de periculosidade somente será devido quando do efetivo trabalho, ou seja, o mesmo não será devido quando o contrato de trabalho estiver suspenso ou interrompido, nos casos previstos em Lei.

Parágrafo Segundo – O adicional de periculosidade incidirá sobre os salários para todos os efeitos legais.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA NONA - AUXÍLIO REFEIÇÃO

A partir de 01 de janeiro de 2021, o auxílio refeição passará de R$ 20,90 (vinte reais e noventa centavos) para R$ 21,89 (vinte e um reais e oitenta e nove centavos) para qualquer dia trabalhado cuja a jornada seja acima de 06h (seis horas), e somente será devido nos dias efetivamente trabalhados.

Parágrafo Primeiro – A forma de pagamento do auxílio refeição, será em tíquete alimentação ou tíquete refeição, exclusivamente em vales ou em cartão magnético, ou a refeição propriamente dita, sendo devido a partir de 1º de janeiro de 2021.

Parágrafo Segundo – As empresas terão o direito de descontar dos empregados, em seus contracheques mensais, o correspondente até 5% (cinco por cento) do valor total do auxílio concedido no mês de competência.

Parágrafo Terceiro - Ante a inabitualidade de seu pagamento, face à sujeição ao adimplemento de condições para a sua concessão, o Auxílio Refeição, diárias para viagem, ou qualquer ajuda de custo ainda que habitual, em nenhuma hipótese integrará o salário contratual, não se computando nas férias, 13° salário, horas extras, gratificações, adicionais, e outros prêmios/verbas pagos pelo empregador, inclusive nas verbas rescisórias.

Parágrafo Quarto - A empresa poderá optar pelo adimplemento do Auxílio refeição no dia do pagamento do salário do mês anterior ou até no dia 20 (vinte) do mês em curso.

Parágrafo Quinto - As empresas que já estejam praticando o benefício de que trata a presente cláusula em valores superiores ao que se estabelece neste instrumento, ficam obrigadas a corrigi-lo a partir de janeiro de 2021 no percentual de 4,77% (quatro vírgula setenta e sete por cento).

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA - VALE TRANSPORTE

As empresas concederão aos vigilantes 2 (dois) Vales-Transportes por dia trabalhado, a título de vale transporte, observadas as condições seguintes:

Parágrafo Primeiro - A empresa poderá optar por entregar o vale transporte não no dia do pagamento do salário, mas sim até o 25º (vigésimo quinto) dia de cada mês, desde que no lapso de tempo do dia do pagamento e a nova data de opção da empresa fique garantido ao empregado os vales transportes necessários a sua locomoção ao trabalho, no total máximo de 2 por dia trabalhado.

Parágrafo Segundo - Os Vales-Transportes mencionados nesta cláusula ficam limitados em número de 52 (cinquenta e dois) passes de ônibus mensais;

Parágrafo Terceiro - O Vale-Transporte será custeado pelo empregado, na parcela equivalente a 6% (seis por cento) de seus salários básicos, excluídos quaisquer adicionais ou vantagens.

Parágrafo Quarto - As Empresas fornecerão os vales-transportes aos empregados ou então o dinheiro a este correspondente tendo em vista as dificuldades com a sua compra comprovada pelos sindicatos, inclusive a ocorrência de roubos e assaltos, sendo que, pago em espécie será como reembolso de parte das despesas decorrente de deslocamento do empregado em razão do serviço conforme previsto em lei, não caracterizando salário "in natura";

Parágrafo Quinto - As empresas darão prioridade a lotar os vigilantes em postos próximos a suas residências e, quando for possível e a critério do empregador, em local que facilite seu acesso a rede integrada de transporte urbano. Fica o vigilante obrigado a comunicar a empresa, todas vezes que mudar de endereço, sob pena de ser considerado ato de indisciplina.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PLANO DE SAÚDE MÉDICO E ODONTOLÓGICO

As empresas poderão conceder plano de saúde para seus empregados, desde que seja nos moldes aos Planos de Saúde Médico firmado entre o SINDESP/GO e operadora de saúde e o Plano Odontológico á ser firmado entre SINTVIJ e operadora de seu interesse.

Parágrafo Primeiro - A adesão ao Plano de Saúde Médico e Plano Odontológico é facultativa ao empregado, devendo ser a adesão e autorização de desconto prévia e expressa, sendo que o empregado que aderir aos Planos estipulados, deverá custear cada um no limite máximo de 6% (seis por cento) do salário base do empregado, descontado mensalmente.

Parágrafo Segundo - Havendo interesse do empregado na inclusão de seus dependentes, o custo da inclusão se dará por conta exclusiva do empregado, que pagará o mesmo percentual de 6% (seis por cento) do seu salário base, nos termos do Parágrafo Primeiro, por cada inclusão efetivada.

Parágrafo Terceiro - A empresa que contratar plano de saúde médico e odontológico próprio deverá obedecer, no mínimo, às mesmas condições e valores do Plano de Saúde Médico estipulado pelo SINDESP/GO e do Plano Odontológico estipulado pelo SINTVIJ, obedecidos os percentuais de descontos como limite.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO COM ASSISTÊNCIA OU AUXÍLIO FUNERAL E AUXÍLIO ALIMEN

Por esta cláusula fica convencionado que as empresas contratarão Seguro de Vida Assistência ou Auxílio Funeral, e Auxílio Alimentação em favor de todos os seus empregados, nos termos do convênio e da apólice de seguro estipulada pelo **SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA PRIVADA, DE TRANSPORTES DE VALORES, E DE CURSOS DE FORMAÇÃO DE FORMAÇÃO DO ESTADO DE GOIÁS – SINDESP/GO**, emitida pela seguradora **Generali Brasil Seguros**, ou outra que vier a substituí-la, a critério do **SINDESP-GO,** especialmente para facilitar o cumprimento pelas empresas do disposto na Lei nº. 7.102, de 20 de junho de 1983 (ou outra lei que vier a substitui-la), regulamentada pela Resolução CNSP nº. 05/84 de 10 de julho de 1984, e viabilizar a fiscalização pelos Sindicatos Patronal e Profissional.

As empresas que já possuam seguro de vida para seus empregados, ou que optarem por outra seguradora que não a **Generali Brasil Seguros**, deverão preservar e garantir todos os benefícios estipulados nesta cláusula, podendo deduzir dos capitais segurados os deste obrigatório.

Parágrafo Primeiro – A taxa média mensal a ser aplicada será calculada de acordo com a remuneração total percebida do funcionário(a), com todos os adicionais previstos na legislação (valor do piso salarial + adicionais: 30% periculosidade, horas noturnas e horas extras, etc..), conforme o contrato de seguro de vida em grupo vigente e de acordo com a exigência da convenção coletiva de trabalho para a garantia de capital segurado em múltiplo salarial.

Parágrafo Segundo - Do valor a ser pago pelas empresas ficará para as coberturas gratuitas previstas na Lei 7.102 (ou outra lei que vier a substitui-la) e Portaria 3233/2012-DPF/MJ, R$ 1,00 (um real) será pago pelo empregado vigilante, R$ 2,00 (dois reais) pelo empregado vigilante trabalhando em transporte de valores e R$ 2,00 (dois reais) pelo vigilante motorista trabalhando em transporte de valores, mediante desconto mensal em folha de pagamento do vigilante, para cobertura das cláusulas de Assistência ou Auxílio Funeral, e Auxílio Alimentação aqui previsto, sendo que o presente desconto se dá em razão dos benefícios constantes no item 2.4.2 do parágrafo 2º desta Cláusula, já que o ônus previsto na Lei 7.102 é por conta das empresas de segurança.

Parágrafo Terceiro - Havendo aumento do seguro de vida com assistência funeral ou Auxílio Funeral, e auxilio alimentação no decorrer da vigência desta Convenção, pela mesma seguradora e não sendo

conveniente a substituição da mesma, o acréscimo será suportado proporcionalmente pelas respectivas empresas e seus trabalhadores.

Parágrafo Quarto- As empresas poderão optar por outra apólice de seguro de vida para seus trabalhadores, caso o **SINDESP-GO** venha decidir por outra seguradora, permanecendo, porém, em ambos casos, inalterado o valor do desconto do empregado para este fim.

Parágrafo Quinto - Fica assegurada cobertura nas 24 horas do dia, dentro e fora do trabalho, considerando incluídas indenizações por morte natural e acidental pelos valores e condições abaixo:

5.1 - Em caso de **Morte por Qualquer Causa – 100% (GBMQC): a indenização será do múltiplo de 26 (vinte e seis) vezes a remuneração mensal do empregado(a)** a serem pago após a entrega de todos os documentos comprobatórios junto à seguradora, pelos beneficiários do seguro.

5.1.1 – Em caso de **Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente – 200% (IPA): a indenização será do múltiplo de 52 (cinquenta e duas) vezes a remuneração mensal do empregado(a)** a serem pago após a entrega de todos os documentos comprobatórios junto à seguradora, pelos beneficiários do seguro.

5.1.2 – Se a **Invalidez for Parcial**, a indenização será calculada tomando-se por base a tabela para calculo de indenização da SUSEP – Superintendência de Seguros Privados e Capitalização.

5.1.3 – **Assistência ou Auxilio Funeral:** O conjunto dos serviços e itens garantidos estará limitado ao valor máximo de despesas **de R$ 2.000,00 (dois mil reais)**.

5.1.4 – Os serviços de assistência funeral serão prestados exclusivamente mediante o acionamento da central de atendimento a **assistência 24 horas (3004-5858 ou 0800 70 70 211)**, um membro da família ou porta voz, deverá comunicar o falecimento do segurado(a) de imediato para que seja providenciado tudo que for necessário para a execução do funeral de acordo com o padrão de serviço contratado (o conjunto dos serviços está devidamente descritos no contrato de seguro).

5.1.5 – No caso da não utilização dos serviços será reembolsado a titulo de auxilio funeral na conta bancária do(a) beneficiário(a) e/ou a pessoa que se apresentar como responsável pelo velório e sepultamento, mediante apresentação dos documentos solicitados pela seguradora e de notas fiscais comprobatórias, no valor máximo de até **R$ 2.000,00 (dois mil reais)**.

5.2. - **Auxílio Alimentação:** Em caso de morte do empregado titular, fica estipulado o pagamento de **R$ 1.260,00 (hum mil, duzentos e sessenta reais)** equivalente a 06 (seis) parcelas de despesas com alimentação de **R$ 210,00 (duzentos e dez reais) cada**, aos beneficiários do seguro conforme subitens beneficiários.

5.2.1 – **Beneficiários:** São as pessoas ou a pessoa expressamente designada(s) pelo Segurado, a quem deve ser paga a indenização do seguro em caso de morte daquele.

5.2.2 – O Segurado poderá indicar livremente seus Beneficiários, ressalvadas as restrições legais, devendo fazê-lo por escrito e/ou através de formulário próprio da Seguradora.

5.2.3 – Na ausência de indicação, os beneficiários serão os definidos nos Artigos 792 e 793 do Código Civil Brasileiro, transcritos a seguir:

> "Art. 792 – Na falta de indicação da pessoa ou beneficiário, ou se por qualquer motivo não prevalecer a que for feita, o capital segurado será pago por metade ao cônjuge não separado judicialmente, e o restante aos herdeiros do segurado, obedecida a ordem de vocação hereditária.

Parágrafo Único – Na falta das pessoas indicadas neste artigo, serão beneficiários os que provarem que a Morte do Segurado os privou dos meios necessários à subsistência.

"Art. 793 – É válida a instituição do companheiro como beneficiário, se ao tempo do contrato o Segurado era separado judicialmente, ou já se encontrava separado de fato."

5.2.4 – O Segurado poderá, a qualquer tempo, alterar a indicação de Beneficiários mediante manifestação por escrito à Companhia de Seguros **Generali Brasil Seguros**, para a qual valerá sempre a última comunicação recebida, nos termos do artigo 791 do Código Civil.

Parágrafo Sexto - Fica convencionado que as comunicações de eventos e atendimentos aos empregados e seus familiares, deverão obrigatoriamente ser feitas às suas empresas empregadoras.

Parágrafo Sétimo - Ocorrendo eventos que gerariam o direito ao recebimento de indenização, sem prejuízo das demais sanções legais as empresas que não cumprirem na íntegra a presente cláusula, indenizarão diretamente o trabalhador ou os seus dependentes com importância em dinheiro equivalente ao triplo das aqui previstas.

Parágrafo Oitavo - A fiscalização do cumprimento desta cláusula cabe às entidades sindicais que firmam esta norma coletiva.

Parágrafo Nono - Para retirada de Certificados de Regularidade e outros serviços solicitados aos sindicatos, às empresas deverão apresentar comprovante do Seguro contratado para o mês correspondente e devidamente quitado na forma desta Convenção.

9.1 – As empresas terão o prazo de 30 dias a contar do registro da presente Convenção Coletiva de Trabalho na SRTE/GO, para aderir a apólice estipulada pelo **SINDESP-GO**, ou enviar aos sindicatos, cópia da apólice que garanta este benefício aos trabalhadores na qual deve ser parte integrante de suas condições especiais a íntegra da presente cláusula de seguro de Vida em Grupo com assistência funeral ou auxílio funeral e auxílio alimentação.

9.2. - A empresa deverá observar na sua integralidade, em todos os seus termos, a presente cláusula, na contratação do seguro, sob pena de pagamento de multa por descumprimento, correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o salário base de cada empregado seu, a título de danos materiais por cada mês que o seguro não der a devida cobertura conforme ora convencionado, que será distribuído:

a) Da multa de 5% sobre o salário base de cada empregado, de que trata o caput, 60% dela será devida para o respectivo empregado, pago junto com o salário do mês do descumprimento da obrigação e;

b) 40% dela será devida ao sindicato obreiro que utilizará o valor arrecadado na fiscalização, defesa e acompanhamento das obrigações compulsórias a favor de seus representados, estabelecidos nesta convenção, a serem pagos até 15 (quinze) dias após o mês do descumprimento da obrigação, através de boleto encaminhado pelo sindicato obreiro.

Parágrafo Décimo - Para os contratos de prestação de serviços, celebrados após o início de vigência da presente norma coletiva, a obrigatoriedade de implantação do seguro será a partir do início de sua vigência;

Parágrafo Décimo Primeiro - A presente concessão não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação dos serviços.

Parágrafo Décimo Segundo - O descumprimento total ou parcial dos termos da presente cláusula ensejará ação de cumprimento por qualquer dos Sindicatos, **ficando estipulada uma multa de R$ 1.541,51 (mil, quinhentos e quarenta e um reais e cinquenta e um centavo)** que a cada período de

até 12 (doze) meses, a empresa deixar de contemplar com todos benefícios constantes desta cláusula, estabelecido em apólice, na forma prevista no caput desta cláusula, caso não faça a opção pela apólice da **Generali Brasil Seguros**. A multa ora convencionada, será paga ao Sindicato Laboral convenente, após uma única notificação extra judicial, até 10 (dez) dias do recebimento desta pela empresa. Não havendo o adimplemento na data aprazada, o sindicato laboral representativo procederá, compulsoriamente, a cobrança via judicial.

Parágrafo Décimo Terceiro – A entidade laboral se compromete à aplicar a totalidade dos recursos oriundos do estabelecido no parágrafo anterior, exclusivamente no resgate da responsabilidade social, visando a preservação da segurança e saúde dos trabalhadores, bem como, em ações que visem a garantia do cumprimento pelas empresas abrangidas por esta CCT, de tudo o que se convenciona nesta avença.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESPONSABILIDADE DA EMPRESA EM CASOS DE ACIDENTE DE TRABALHO

Nos casos de acidente de trabalho com empregado da categoria, será aplicado exclusivamente a responsabilidade subjetiva à empresa, nos termos do art. 7º, XXVII da CF/88.

Parágrafo Único. Na ocorrência de qualquer fato ensejador de indenização ao empregado, seja de que natureza for, a indenização do seguro previsto na Cláusula Décima Segunda desta CCT, será compensado nos valores indenizatórios arbitrados em juízo.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AMPARO FAMILIAR

As empresas concederão Benefício Amparo Familiar, em favor de todos os seus empregados, nos termos desta cláusula e de acordo com tabela de benefícios sociais definida e aprovada pelo SINDESP-GO/ SINTVIJ.

Parágrafo Primeiro. As empresas recolherão compulsoriamente à entidade gestora especializada, aprovada pela entidade patronal, o valor de R$ 7,00 (sete reais) por trabalhador que possua, a título de contribuição do benefício amparo familiar, até o dia 25º (vigésimo quinto) de cada mês, por meio de boleto disponibilizado pela gestora especializada IAFAS.

Parágrafo Segundo. O custeio do Amparo Familiar será de responsabilidade integral das empresas, ficando vedado qualquer desconto no salário do empregado.

Parágrafo Terceiro. É de responsabilidade da empresa, o envio a Gestora especializada, toda documentação necessária para a viabilidade do benefício, bem como atualização de dados nos sistema e envio do Extrato do CAGED/SEFIP do mês anterior ao vencimento do boleto ou o último declarado ao MTE, acompanhado da listagem de todos os empregados da empresa com a descriminação territorial do serviço de cada colaborador, devendo também informar a listagem dos admitidos e desligados.

Parágrafo Quarto. Ocorrendo eventos que gerará o direito ao recebimento de benefício pelo empregado, a empresa ou empregado deverá comunicar o evento formalmente, acompanhado da

documentação comprobatória do evento, a gestora especializada no prazo máximo de 10 (dez) dias da ocorrência.

Parágrafo Quinto. Visando o cumprimento das normas de proteção ao trabalhador, deverá constar a rubrica do benefício Amparo Familiar, nas planilhas de custos e formação de preços em licitações públicas, em observância ao que dispõe o art. 444 da CLT.

Parágrafo Sexto. Em quaisquer casos de afastamento do empregado será devido o recolhimento do valor do benefício se constante seu nome em folha de pagamento, CAGED/SEFIP ou qualquer documento oficial comprobatório do mês correspondente. Haja vista que ao trabalhador é devido o benefício que o mesmo comprovar direito de obtê-lo em qualquer período contratual celetista.

Parágrafo Sétimo. Ocorrendo eventos que gerariam o direito ao recebimento de benefícios instituído pelo Amparo Familiar, sem prejuízo das demais sanções legais, as empresas que não cumprirem na íntegra a presente cláusula, indenizarão diretamente ao trabalhador com importância em dinheiro equivalente a um piso salarial da categoria.

Parágrafo Oitavo. Para retirada de Certidão de Regularidade que trata a Cláusula Sexagésima Quarta, e recebimento de Termo de Quitação Anual disposto na Cláusula Décima Sexta desta Convenção, e outros serviços solicitados aos sindicatos, às empresas deverão apresentar comprovantes dos pagamentos do Benefício Amparo Familiar referente a todos os meses correspondentes e quitados na forma desta e das Convenções anteriores, acompanhado da CAGED/SEFIP do mês correspondente.

Parágrafo Nono. O Amparo Familiar, não possui natureza salarial por não se constituir em prestação de serviços, tendo caráter compulsório e eminentemente assistencial. Em nenhuma hipótese integrará o salário contratual, não se computando nas férias, 13º salário, horas extras, gratificações, adicionais e outros prêmios/verbas pagos pelo empregador, inclusive nas verbas rescisórias.

Parágrafo Décimo. A empresa deverá observar na sua integralidade, em todos os seus termos a presente cláusula, sob pena de pagamento de multa por descumprimento, correspondente ao previsto no parágrafo sétimo da presente cláusula, a ser pago diretamente ao Sindicato obreiro por cada funcionário, a título de danos materiais por cada mês que o benefício não der a devida cobertura conforme ora convencionado.

Parágrafo Décimo Primeiro. Aplica-se a responsabilidade civil, aquele que por negligência, imprudência ou imperícia descumprir a presente cláusula, nos termos da legislação.

Parágrafo Décimo Segundo. A fiscalização do cumprimento desta cláusula cabe às entidades sindicais que firmam esta norma coletiva.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO

Os pedidos de demissão ou recibo de quitação da Rescisão Contratual de empregado, que tenham mais de 1 (um) ano de trabalho na empresa, serão homologados obrigatoriamente na entidade laboral convenente – SINTVIJ e no ato da homologação a empresa deverá apresentar todos os documentos

previstos pela Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, sendo atribuído pelo sindicato profissional taxa no valor de R$ 50,00 (cinquenta reais) por homologação realizada.

Parágrafo Primeiro. Ficam dispensadas da obrigatoriedade pecuniária, homologatória e de comparecimento na sede do sindicato profissional, conforme disposto no caput, as empresas que apresentarem a entidade laboral convenente Certidão de Regularidade, consoante Cláusula Sexagésima Quarta desta CCT.

Parágrafo Segundo. A vigência da presente cláusula se encerra em 31 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - TERMO DE QUITAÇÃO ANUAL

Fica estabelecido que o termo de quitação anual de obrigações trabalhistas (art. 507-B da CLT), que é uma faculdade dos empregados e empregadores, serão firmados perante o sindicato dos empregados da categoria, com a anuência do Sindicato Patronal, podendo ser atribuído taxa pelos serviços prestados.

Parágrafo Primeiro. O termo previsto no caput desta cláusula discriminará as obrigações de dar e fazer cumpridas mensalmente e dele constará a quitação anual dada pelo empregado, com eficácia liberatória das parcelas nele especificadas.

Parágrafo Segundo. O valor da taxa que dispõe o caput desta cláusula será de responsabilidade integral das empresas, e não poderá ser superior ao limite máximo anual de R$ 5,00 (cinco reais) por empregado.

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CARTA DE AVISO POR JUSTA CAUSA

Ao empregado dispensado por Justa Causa, a empresa fornecerá carta de aviso alegando os motivos, sob pena de gerar presunção de dispensa sem justa causa. O empregado acusará o recebimento na cópia sem a necessária confissão da culpa. Se não aceitar, a carta de dispensa será assinada por testemunhas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ALTERAÇÃO DE TRABALHO DURANTE AVISO

Durante o prazo de Aviso Prévio dado por qualquer das partes, salvo o caso de reversão ao cargo de confiança e/ou por motivo de força maior, ficam vedadas as alterações de trabalho, sob pena de rescisão imediata do contrato, respondendo o empregador pelo pagamento de restante do Aviso Prévio.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DISPENSA DO AVISO

O empregador quando der Aviso Prévio a seus empregados, caso estes comprovem obtenção de um novo emprego, aquele ficará obrigado a dispensá-lo do cumprimento do restante do pré-aviso, sem quaisquer ônus dos dias dispensados para o empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA DESOBRIGAÇÃO INDENIZATÓRIA DO AVISO PRÉVIO E OUTRAS AVENÇAS

Ficam as empresas desobrigadas de dar o aviso prévio aos seus empregados, e também a indenizá-los, na ocorrência de perda de contrato e havendo a transferência da prestação dos serviços anteriormente contratados para outra empresa do ramo. Esta cláusula tem por objetivo garantir o emprego do obreiro.

Parágrafo Primeiro – Para efeito da aplicação da cláusula supra, as condições estabelecidas são as seguintes:

a) o empregado que estiver prestando serviços à que perder o contrato, deverá ser imediatamente contratado pela empresa que vier assumir o novo contrato referente ao serviço anterior, garantindo-lhe a estabilidade pelo período de 60 (sessenta) dias;

b) o empregado que não for recepcionado, por qualquer motivo com a nova contratação, que não permanecer no seu emprego na empresa, que perder o contrato, deverá receber as verbas rescisórias integralmente, e inclusive, se for o caso, o aviso prévio indenizado, salvo se a rescisão contratual ocorrer por justa causa ou culpa recíproca das partes, em relação ao rompimento do contrato de trabalho (Decreto nº 99.684/90, Art. 9º, parágrafo 2º).

c) as partes também estabelecem desde logo, que a nova contratação, nas condições aqui estipuladas, não se caracterizará de forma alguma, e sob qualquer pretexto, continuidade do vinculo laboral;

d) a empresa que perder o contrato, para ter direito à efetivação da rescisão de contrato de trabalho na forma estipulada nesta cláusula, deverá provar condições de regularidade perante sua entidade representativa, principalmente no que se concerne ao cumprimento da presente convenção;

Parágrafo Segundo – A Entidade Profissional deverá ser cientificado, por escrito, da ocorrência da transferência do serviço, para efeito de aplicação das avenças estabelecidas no "caput" e alíneas "a", "b" e "c" do Parágrafo Primeiro.

Parágrafo Terceiro – Está cláusula deverá ser cumprida de forma integral, ficando expressamente vedado a interpretação e aplicação de parágrafos de forma isolada. A utilização desta cláusula não é obrigatória, sendo facultativo a sua aplicação pela empresa.

Parágrafo Quarto – Na ocorrência da perda de contrato comprovado, as empresas ficarão isentas do pagamento do trintídio que antecede a data base, nos termos do artigo 9º da Lei nº 7.238/84. Este parágrafo aplica-se a Cláusula Décima Nona desta Convenção.

Estágio/Aprendizagem

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRATAÇÃO DE APRENDIZES

O percentual de aprendizagem de no mínimo 5%, previsto no art. 429 da CLT, que deve ser aplicado em relação às funções que demandem formação profissional, difere do curso de formação de vigilante a que alude a Lei nº 7.102/82 (ou outra lei que vier a substitui-la), em seu art. 16, IV, requisito essencial para o exercício da atividade de segurança, se equiparando assim ao previsto no art. 52, par. 1º (habilitação profissional de nível técnico) do Decreto nº

9579/2018, assim por força de lei, o curso de formação de vigilante somente pode ser autorizado pela Polícia Federal, e não pelos entes listados na legislação que trata da aprendizagem, e, portanto, no cálculo da contratação de aprendizes devem ser excluídos da base de cálculo das empresas de segurança privada os vigilantes, armados e/ou desarmados. Sendo que essa cláusula não reduz ou exclui a aplicação da lei de aprendizagem, mas tão somente faz o enquadramento às normas de regência da aprendizagem e da vigilância.

Parágrafo Único. Serão excluídos da base de cálculo, para aplicação das cotas de aprendizagem previstas no caput dessa cláusula, os empregados contratados de forma intermitente, tendo em vista a especificidade do contrato de não ser contínuo, ocorrendo com alternância de períodos de prestação de serviços e de inatividade, determinados em horas, dias ou meses.

Portadores de necessidades especiais

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRATAÇÃO DE PORTADOR DE DEFICIÊNCIA FÍSICA HABILITADO OU REABILITADO

Considerando que o vigilante tem a função legal de inibir ou proibir ação delituosa com o uso de armas de fogo ou branca, e inclusive desarmado, sendo treinado para defesa pessoal, de patrimônio, de pessoas necessitando, assim, estar em plenitude física e mental, o cumprimento do art. 93 da Lei nº 8.213/91 e arts. 136 a 141 do Decreto 3.048/99, com relação a admissão de pessoa portadora de deficiência física habilitada ou reabilitada, tomará como parâmetro, a exemplo do que ocorre na contratação de policiais (Art. 37, VIII/CF), O DIMENSIONAMENTO RELATIVO AO PESSOAL DA ADMINISTRAÇÃO, ressalvado o comparecimento de profissionais atendendo a publicação da empresa, que comprove ter curso de formação de vigilante, e que porte Certificado Individual de Reabilitação ou Habilitação expedido pelo INSS, que indique expressamente que está capacitado profissionalmente para exercer a função de vigilante (art. 140 e 141 do Decreto nº 3048/99). Fica facultado a empresa submeter antes à Polícia Federal, conforme Lei 7.102/83 (ou outra lei/regulamentação que vier a substitui-la) e Portaria/DPF 387/2006, e não se aplicará o aproveitamento em outras funções, porque mais de 99% (noventa e nove por cento) de seus empregados são vigilantes. (PROCESSO Nº TST-RO-76.64.2016.5.10.0000).

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO

Com o objetivo de fomentar a oferta de empregos, fica instituída a possibilidade das empresas firmarem contrato de trabalho por prazo determinado, nos termos da Lei n.º 9.601/98, para admissões que representem acréscimo no número de empregados;

Parágrafo Primeiro - Para efeito das contratações referidas nesta cláusula, deve ser obedecida a média aritmética prevista no artigo 3º, parágrafo único, da Lei nº 9.601/98, abrangendo o período de 1º de julho a 31 de dezembro de 1997;

Parágrafo Segundo - Fica o empregador obrigado a anotar na Carteira de Trabalho e Previdência Social do empregado a sua condição de contratado por prazo determinado, com indicação do número da lei de regência, e a discriminar em separado na folha de pagamento de tais empregados;

Parágrafo Terceiro - Para os contratos previstos nesta cláusula, garantem-se as reduções previstas no artigo 2º da Lei n.º 9.601/98;

Parágrafo Quarto - Sem prejuízo do depósito mensal de 2% (dois por cento) para o FGTS, as empresas ainda depositarão mensalmente, de acordo com o inciso II do pré falado artigo segundo, o percentual de 2% (dois por

cento) no mesmo estabelecimento bancário no qual os depósitos fundiários são efetuados, cujo saque ocorrerá nas mesmas hipóteses estabelecidas na legislação do FGTS;

Parágrafo Quinto - O depósito de que trata o parágrafo anterior não tem natureza salarial;

Parágrafo Sexto - Em relação ao mesmo empregado, o contrato por prazo determinado na forma da Lei 9.601/98 será de no máximo 02 (dois) anos, permitindo-se, dentro deste período, sofrer sucessivas prorrogações sem acarretar o efeito previsto no artigo 451 da CLT, ou seja, sem que essas prorrogações determinem a conversão do contrato em prazo indeterminado;

Parágrafo Sétimo - O contrato por prazo determinado poderá ser sucedido por outro prazo indeterminado;

Parágrafo Oitavo - Nos casos de rescisão antecipada do contrato de que trata essa cláusula por iniciativa do empregador ou do empregado, a parte que der causa será obrigada a pagar a outra a título de indenização o valor correspondente a um dia de salário por cada mês trabalhado, computando-se como mês completo a fração superior a 15 (quinze) dias;

Parágrafo Nono - São garantidas as estabilidades provisórias da gestante, do dirigente sindical, ainda que suplente, do empregado eleito para cargo de direção de comissões internas de prevenção de acidentes, do empregado acidentado, nos termos do artigo 118 da Lei 8.213, de 24/07/91, durante a vigência do contrato por prazo determinado, que não poderá ser rescindido antes do prazo estipulado pelas partes;

Parágrafo Décimo - O empregador deverá fixar no quadro de aviso da empresa, cópia desse instrumento normativo e de relação dos contratados, que conterá, dentre outras informações o nome do empregado, o número da CTPS, o número de inscrição do trabalhador no PIS e as datas de início e de término do contrato por prazo determinado;

Parágrafo Décimo Primeiro - Os empregadores ou os empregados que violarem o disposto desta cláusula ficam sujeitos a multa no valor de 01 (um) dia de salário do empregado prejudicado ou causador do prejuízo, valor este que será revertido em favor da parte lesada;

Parágrafo Décimo Segundo – Para a validade do contrato previsto nesta Cláusula, deverá ser formalizado Termo de Concordância, subscrito pelas Entidades Sindicais Patronal e Profissional, simultaneamente;

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - PRAZO PARA ACERTO

Ao empregado demitido ou demissionário, a empresa fará o pagamento dos valores constantes do instrumento de rescisão ou recibo de quitação até no máximo dez dias contados a partir do término do contrato.

Parágrafo Único - Sem motivo que justifique e sem prévia notificação escrita e da deferência da Entidade Profissional, o descumprimento implicará em juros de 0,11% (onze centésimos por cento) aplicado sobre o montante a ser pago por dia de atraso.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ÔNUS DO CURSO DE VIGILANTE

O ônus do curso é do vigilante. Caso ele permaneça na mesma Empresa por 12 (doze) meses consecutivos após a realização do curso, terá direito a um reembolso do valor efetivamente pago.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO CURSO DE RECICLAGEM

O Curso de Reciclagem será pago pela Empresa e só será cobrado do vigilante no caso de este pedir demissão ou de ser dispensado por justa causa no período de 12 meses, a contar da realização do referido curso, cobrando-se o valor da época, sem qualquer correção.

Parágrafo Primeiro. O desconto previsto no caput desta cláusula deverá ser realizado no ato do acerto rescisório, ficando vedado a empresa realizar o desconto antecipadamente.

Parágrafo Segundo. Em razão do caráter compulsório e profissional do curso de reciclagem e/ou extensão, as empresas que comprovarem perante a entidade sindical laboral convenente certidão de regularidade conforme Cláusula Sexagésima Terceira, poderão realizar o curso em dias de folgas, sem que haja nenhum ônus trabalhista para as empresas, não sendo considerado tempo à disposição do empregador, inexistindo jornada extraordinária e consequentemente o direito ao pagamento deste período como folga trabalhada.

Parágrafo Terceiro. Em caso de jornada 44 horas semanais, as empresas que comprovarem perante a entidade sindical laboral convenente certidão de regularidade conforme Cláusula Sexagésima Terceira, poderão realizar o curso em período contraposto ao horário laborado, sem que haja nenhum ônus trabalhista para as empresas, não sendo considerado tempo à disposição do empregador, inexistindo jornada extraordinária e consequentemente o direito ao pagamento deste período como folga trabalhada.

Atribuições da Função/Desvio de Função

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA FUNÇÃO DE VIGILÂNCIA

Para fins de aplicação deste instrumento, entende-se por vigilante, o empregado de Empresa de Segurança, de Vigilância, devidamente credenciado junto ao Departamento de Polícia Federal, cujo CBO 5173, através da descrição sumária e que exerça tarefas de vigilante, vigia, guarda-noite, guardião, segurança, controlador de estacionamento, agente de segurança, fiscal de piso, fiscal patrimonial, apoio e assemelhados e ainda, os empregados de quaisquer empresas, entidades e outras instituições públicas e privadas que adotarem o serviço orgânico de segurança, previsto na Lei 7.102/83 (ou outra lei que vier a substitui-la), Decreto 89.056/83 e Artigo da Portaria do DPF nº 3.233/2012;

Parágrafo Único - Caracteriza-se também, como vigilante, aquele(a) que se encontrar no exercício de segurança de qualquer ambiente, de pessoas e/ou de valores, usando ou não identificação que caracterize as atividades descritas no caput desta cláusula.

Transferência setor/empresa

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - TRANSFERÊNCIA DO VIGILANTE

Nos casos de necessidade premente, o Vigilante poderá prestar serviços no interior, e os do interior na Capital. Durante os dias ausentes correrão por conta da Empresa as despesas com condução, refeições e hospedagem;

Parágrafo Único - Em caso de transferência (art. 469 CLT) os vigilantes perceberão um adicional de 30% (trinta por cento) sobre o salário, estando incluídos o índice definido no art. 469, parágrafo 3º da CLT e as despesas com moradia enquanto durar a transferência, cessando o benefício quando o trabalhador voltar a laborar no local de origem ou efetivar a transferência como definitiva.

Ferramentas e Equipamentos de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - FORNECIMENTO DE CAPA DE CHUVA

Para os empregados que laboram em recinto externo, sem nenhuma cobertura, as empresas concederão capa de chuva, mediante comprovante de entrega; pelo que o empregado se obriga a zelar por esta, mantendo-a sempre em bom estado de conservação.

Parágrafo único - O empregado, no caso de ser alterado o seu posto de serviço para outro que não exija o uso de capa de chuva, ou na ocorrência de rescisão contratual por qualquer motivo, deverá devolvê-la imediatamente para a empresa, mediante recibo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - FORNECIMENTO DE LANTERNA

Para os empregados que laboram em jornada noturna, as empresas concederão Lanterna, devidamente equipada, mediante comprovante de entrega; pelo que o empregado se obriga a zelar por esta, mantendo-a sempre em bom estado de conservação.

Parágrafo Único - O empregado, no caso de ser alterada a sua jornada de trabalho de noturna para diurna, ou na ocorrência de rescisão contratual, por qualquer motivo, deverá devolvê-la imediatamente para a empresa, mediante recibo.

Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ESTABILIDADE DO ACIDENTADO

Fica assegurada a estabilidade provisória nos 12 (doze) primeiros meses, quando do retorno do empregado licenciado por acidente de trabalho ou doença profissional, de conformidade com a Lei.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ALTA PREVIDENCIÁRIA

O empregado que receber alta médica do INSS, fica obrigado a se apresentar na empresa no dia útil imediatamente subsequente, para a realização de exame de retorno, sob pena de ter o período de inércia configurado como injustificada, estando sujeito a aplicação de medidas disciplinares cabíveis.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ESTABILIDADE AO APOSENTANDO

Nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores ao tempo mínimo necessário à aquisição do direito à aposentadoria, por tempo de serviço e/ou idade, aos empregados com contrato de trabalho de, no mínimo, 02 (dois) anos

ininterruptos na mesma empresa, desde que o beneficiado se manifeste por escrito com a prova do tempo de serviço, por extrato emitido pelo INSS, nos 30 (trinta) dias imediatamente anteriores à aquisição da estabilidade;

Parágrafo Único – Com a comunicação referida nesta cláusula, o empregado passa a gozar da estabilidade ali referida.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ASSISTÊNCIA JURÍDICA AO EMPREGADO

As empresas prestarão assistência jurídica a seus empregados, quando os mesmos, no exercício de sua função e em defesa dos legítimos interesses e direitos dos empregadores, no recinto da empresa ou do estabelecimento onde estiverem prestando serviços, incidirem em prática de atos que os levem a responder a ação penal.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DADOS PESSOAIS EMPREGADOS

Em face da Lei n.13.709/18 e atos normativos dela decorrentes, as entidades convenentes fixam, conforme disposições contidas nos artigos 7º, inciso I, 11, inciso I, c/c 9º, §3º, que os dados pessoais dos trabalhadores, tais como nome, CPF, endereço residencial, certificado de formação/reciclagem e todos os dados necessários para atender às normas e regras de segurança exigidas pelos tomadores de serviço, poderão ser compartilhados sempre que necessário, assim entendida largo sensu, ou quando vinculados diretamente à relação mantida por sua empregadora e seus clientes, tendo em conta a atividade por ela exercida e as necessidades de segurança. Do mesmo modo, tocará aos seus empregados estrita observação de tal conduta, no exercício dos seus cometimentos funcionais, quando do acesso a dados de terceiros, direta ou indiretamente ligados à empregadora e/ou a sua atividade junto aos clientes tomadores de seus serviços.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ANOTAÇÃO CONTRATO NA CTPS

Obrigatoriedade de anotar na CTPS o cargo efetivamente ocupado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ANOTAÇÃO NA CTPS

Após a assinatura deste instrumento as empresas recolherão de seus empregados suas CTPS’s para que, nos termos do art. 29 da CLT, procedem às anotações devidas, sob pena da multa ali definida.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DIAS PARA VESTIBULAR

Os empregados que se submeterem a exames de vestibular em universidades, para ingresso no ensino de Terceiro Grau, terão abonados os dias dos exames, desde que feita comunicação à empresa com antecedência de no mínimo

três dias úteis e comprovada sua participação nos exames, posteriormente, até a data do fechamento da sua folha de ponto ou equivalente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - SESMT COLETIVO

Na forma das normas legais atuais, os sindicatos e as empresas poderão formar SESMT coletivo, ou ainda poderão os empregados serem assistidos no SESMT do contratante. Nos dois últimos casos, com a assistência obrigatória do Sindicato Patronal.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - INCENTIVO AO ESTUDO

O empregado que participar do curso de curta duração (treinamento/aperfeiçoamento) e média/longa duração (graduação/pós-graduação) custeados total ou parcial pela empresa e venha a demitir-se ou ser dispensado por justa causa, dentro de 02 (dois) anos, posterior ao término dos cursos de curta duração, e 04 (quatro) anos dos cursos de média/longa duração, ficará obrigado a ressarcir à empresa as despesas por ela efetuadas de forma espontânea com o custeio do curso, incluindo-se as relativas a transporte, hospedagem e outras pertinentes, limitado a 50% (cinquenta por cento) das verbas rescisórias.

Cláusula 40.1 - DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO CONTRATO DE TRABALHO PARA QUALIFICAÇÃO DO EMPREGADO E MANUTENÇÃO DOS EMPREGOS, MEDIANTE BOLSA QUALIFICAÇÃO

Parágrafo Primeiro. Como forma de manutenção do emprego e da renda, inclusive dos grupos de risco, definidos pelas autoridades de saúde, durante estado de calamidade pública, fica autorizada a suspensão temporária do contrato de trabalho pelo prazo de 30(trinta) a 90 (noventas) dias, conforme previsto no art. 476-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

Parágrafo Segundo. Fica ajustado que qualquer empresa, abrangida pela presente norma coletiva, poderá suspender os contratos de trabalho de seus empregados, dentro dos limites do caput dessa cláusula, bem como qualquer um de seus empregados poderá ter seu contrato suspenso, para participar de curso ou programa de qualificação propiciado pela empresa, com duração equivalente à suspensão contratual e com sua aquiescência formal.

Parágrafo Terceiro. O empregador deverá notificar o respectivo sindicato laboral, até o dia 05 de cada mês, para informar quais empregados se encontram com o seus contratos de trabalho suspenso, tendo em vista que essa redução poderá ocorrer de forma seguida ou intercalada, dentro do prazo de vigência do estado de pandemia, dentro do limite temporal do caput.

Parágrafo Quarto. Como a suspensão do contrato de trabalho é para preservação do emprego e qualificação, durante o período de suspensão contratual o empregado deverá estar matriculado em curso ou programa de qualificação profissional, não presencial, oferecido pelo empregador, sendo que a matrícula deverá ser propiciada pela empresa, com o devido recibo, tendo em vista ser um dos requisitos para a suspensão do contrato e para pagamento por parte do Ministério da Economia da Bolsa Qualificação.

Parágrafo Quinto. O curso ou programa de Qualificação Profissional, na modalidade não presencial, deve ter como conteúdo assuntos relacionados com as atividades da empresa ou correlatas.

Parágrafo Sexto. Na Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS deve constar a anotação do empregador de que o contrato de trabalho está suspenso, conforme acordo ou convenção coletiva.

Parágrafo Sétimo - O empregado qualificado na forma prevista no presente instrumento normativo terá direito a receber a Bolsa Qualificação, na modalidade de Seguro Desemprego, conforme estabelecido pelo Ministério da Economia.

Parágrafo Oitavo. Durante o período de suspensão do contrato de trabalho, não será devida nenhuma parcela remuneratória, nem salarial ao empregado, bem como não será devido o recolhimento do FGTS, do INSS e não contará como tempo de serviços à título de férias e décimo terceiro salário.

Parágrafo Nono. Os cursos ou programa de qualificação, na modalidade não presencial, podem ser ministrados pelas empresas ou terceirizado a outra empresa ou entidade de ensino, devendo ser ministrado durante todo o período da suspensão do contrato, com plano pedagógico e metodológico contendo, no mínimo, objetivo, público alvo, estrutura curricular e carga horária, sendo esta dividida em no mínimo de oitenta e cinco por cento de ações formativas denominadas cursos ou laboratórios e de até quinze por cento de ações formativas denominadas seminários e oficinas.

Parágrafo Décimo. No caso de dispensa do empregado, no transcurso do período de suspensão contratual ou nos três meses subsequentes ao seu retorno ao trabalho, o empregador pagará ao mesmo, além das parcelas rescisórias, previstas na legislação em vigor, multa de 100% por cento sobre do valor da última remuneração mensal do empregado, anterior à suspensão do contrato.

Parágrafo Décimo Primeiro. Se durante a suspensão do contrato não for ministrado o curso ou programa de qualificação profissional, não presencial, ou o empregado permanecer trabalhando para o empregador, ficará descaracterizada a suspensão, sujeitando o empregador ao pagamento imediato dos salários e dos encargos sociais referentes ao período de suspensão do contrato de trabalho.

Parágrafo Décimo Segundo. O prazo limite fixado no caput dessa cláusula poderá ser prorrogado, desde que o empregador arque com o ônus correspondente ao valor da bolsa de qualificação profissional, no respectivo período.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - HORÁRIO DE FREQUÊNCIA

Fica estabelecido que os Cursos e Reuniões, quando do comparecimento obrigatório do trabalhador, deverão ser realizados durante a jornada de trabalho, ou, quando fora deste horário, mediante pagamento de horas extras.

Parágrafo único. O caput desta cláusula não se aplica nos casos de cursos de reciclagem, uma vez que trata-se de formação profissional obrigatória do empregado.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - REGIME DE COMPENSAÇÃO

A jornada de trabalho poderá ser doze horas seguidas de trabalho por trinta e seis horas ininterruptas de descanso, não sendo devidas horas extraordinárias, em razão da natural compensação.

Parágrafo Primeiro. Será concedido intervalo intrajornada de acordo com o artigo 71 da CLT, com uma hora para refeição e descanso, cujo período será descontado da jornada diária. A não concessão ou concessão parcial do intervalo para refeição e descanso implica no pagamento, de natureza indenizatória. O período não gozado será pago com o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) do valor da hora normal suprimida.

Parágrafo Segundo. Considerando-se a realidade da prestação de serviços e, ainda a natureza empresarial, fica estabelecida a possibilidade de ampliar-se o descanso intrajornada além do limite de 01 (uma) hora na forma do artigo 71 da CLT, bem assim ser adotado o intervalo intrajornada de 30 (trinta) minutos.

Parágrafo Terceiro. Considera-se já remunerado o trabalho realizado nos domingos e feriados que porventura coincidam com a escala prevista nesta cláusula, face à natural compensação pelo desconto nas 36 (trinta e seis) horas seguintes.

Parágrafo Quarto. Em caso de trabalho noturno as horas serão de 60 minutos, mas remunerados no percentual de 20% (vinte por cento) para os períodos laborados entre 22:00h à 05:00h.

Parágrafo Quinto. Ficam autorizadas as empresas a jornada de 12 x 36h nos ambientes insalubres, sendo desnecessária a licença prévia da autoridade competente na área de higiene do trabalho, por não tratar-se de sobrejornada.

Parágrafo Sexto. Os empregados que trabalham na escala 12 x 36h noturna, o adicional noturno será devido somente nas noites trabalhadas.

Parágrafo Sétimo. Fica autorizada a compensação no sábado das horas laboradas em excesso de jornada de 2ª a 6ª feira, até o limite de 44 horas semanais e 10 (dez) horas diárias.

Parágrafo Oitavo. No posto de serviço em que é utilizado o trabalho em dias alternados, no sistema de trabalho de 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso, independentemente de o trabalho ser noturno ou diurno, em face da compensação não será devido hora extra, inclusive do repouso semanal remunerado,– pagando-se como remuneração o piso da categoria mais o adicional noturno, quando for o caso, proporcional aos dias laborados.

Parágrafo Nono. Não se descaracteriza o regime da jornada 12 x 36h, convencionado no caput desta cláusula, caso seja ultrapassada a jornada para ele estabelecida, desde que por necessidade do serviço, nos termos do art. 59-B da Lei 13.467/2017, já que a atividade de vigilância e segurança constitui ofício inadiável, ininterrupto e desenvolve-se em turnos contínuos de assunção e entrega dos postos, de modo que as horas excedentes, em razão da extensão da jornada de trabalho, motivada por atrasos e ocorrências inesperadas dos empregados, deverão ser remuneradas como horas extras, considerando-se o divisor 220 estabelecido nesta convenção, a fim de resguardar o interesse dos próprios empregados, bem como preservar a constância da execução do serviço que se destina à preservação da integridade física dos homens, bens patrimoniais e valores, na forma da lei nº 7.102/83 (ou outra lei que vier a substitui-la) e regulamentações. Fica a liberalidade do empregado, aceitar ou não aceitar labor na continuidade da jornada, não havendo punição em caso de recusa.

Parágrafo Décimo. As empresas poderão acordar com seus funcionários administrativos a compensação de horários nos dias úteis visando a dispensa de trabalho aos sábados, respeitando o limite de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Parágrafo Décimo Primeiro. Extensão Eventual de Jornada - Entende-se por Extensão, quando por necessidade imperativa, a empresa empregadora solicita ao vigilante que este permaneça no posto de serviço, para cobrir a jornada imediatamente consecutiva do vigilante com o qual faria revezamento. Na hipótese de realização de extensão, além do pagamento de horas extras 50%, as empresas ficam obrigadas a fornecer alimentação nos parâmetros da Cláusula Nona sem ônus para o vigilante. Não sendo devido o vale-transporte, fato este que não descaracteriza a presente jornada.

Nos casos em que o vigilante não estiver no posto de serviço, será devido além do pagamento de horas extras 50%, o fornecimento do respectivo vale-transporte, além de Ticket Refeição ou Cartão equivalente, na forma prevista nesta Convenção sem ônus para o trabalhador.

Parágrafo Décimo Segundo. Ante ao regime especial da jornada 12 x 36h, o início das férias do empregado não poderá coincidir com o dia de folga de sua escala de trabalho.

Parágrafo Décimo Terceiro. Respeitadas as condições mencionadas no "caput" desta cláusula, outras escalas poderão ser implementadas para execução dos serviços.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - INTERVALO PARA REPOUSO/ALIMENTAÇÃO

A concessão ou indenização do intervalo para repouso/alimentação concedida aos vigilantes que laboram em escala 12x36h, independente da extensão e do valor, não desnatura e nem descaracteriza tal jornada, prevista na Cláusula Quadragésima Segunda desta Convenção Coletiva.

Parágrafo Primeiro – Considerando a peculiaridade do serviço de vigilância, durante o intervalo destinado a repouso e alimentação, tal intervalo em hipótese alguma, será computado na duração do trabalho, não acrescendo a jornada diária para cálculo das horas extras.

Parágrafo Segundo. Será concedido intervalo intrajornada de acordo com o artigo 71 da CLT, com uma hora para refeição e descanso, cujo período será descontado da jornada diária. A não concessão ou concessão parcial do intervalo para refeição e descanso implica no pagamento, de natureza indenizatória. O período não gozado será pago com o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) do valor da hora normal suprimida.

Parágrafo Terceiro. Considerando-se a realidade da prestação de serviços e, ainda a natureza empresarial, fica estabelecida a possibilidade de ampliar-se o descanso intrajornada além do limite de 01 (uma) hora na forma do artigo 71 da CLT, bem assim ser adotado o intervalo intrajornada de 30 (trinta) minutos.

Parágrafo Quarto - Fica permitido que as empresas implantem opcionalmente, total ou parcial, no quadro de empregados que trabalhem no regime de 44h semanais, o intervalo para repouso ou alimentação superior a 2 (duas) horas.

Parágrafo Quinto - Quando o intervalo for superior a 4 (quatro) horas e, na forma da lei, a empresa fica obrigada a lhe conceder mais 2 (dois) vales-transportes – além dos já mencionados na Cláusula Décima – por dia trabalhado, limitado, neste caso, o acréscimo de, no máximo 44 (quarenta e quatro) passes de ônibus por mês.

Parágrafo Sexto. Nas prestações de serviços de vigilância em agências bancárias, o gozo da hora intervalar diurna deverá ocorrer entre as 11h00 e as 15h00, sem que isso desnature a extensão do intervalo e desde que não cause nenhum prejuízo ao empregado.

Controle da Jornada

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DO CONTROLE DE REGISTRO DE EMPREGADOS

Face à natureza da atividade da prestação de serviços a terceiros, fora da sede das empresas, a ficha de registro de empregados, as folhas de ponto e os demais livros poderão ficar na empresa ou no posto em que o serviço é realizado, prevalecendo a regra que melhor satisfazer a viabilidade operacional do Empregador, inclusive quanto à documentação pessoal do Empregado.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DO CONTROLE DE REGISTRO DE PONTOS

As empresas poderão fazer o fechamento do controle de frequência entre os dias 15 (quinze) do mês corrente e 16 (dezesseis) do mês subsequente.

Parágrafo Único – O controle de registro de pontos poderá ser feito através de qualquer meio de registro, inclusive eletrônico/digital, aplicativos de celular, documento físico, ou qualquer outro meio que melhor satisfazer a viabilidade operacional do empregador, conforme art. 1º da Portaria 373/2011 do Ministério do Trabalho.

Turnos Ininterruptos de Revezamento

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - TURNOS DE REVEZAMENTO

O trabalhador que laborar em turnos ininterruptos de revezamento não fará jus a jornada de 06:00 (seis) horas e nem terá direito a horas extras, se a jornada não ultrapassar 44 horas semanais, conforme artigo 7º, inciso XIV da Constituição Federal;

Parágrafo Único - Serão admitidos como enquadradas nas disposições desta cláusula, as empresas que obtiverem simultaneamente a concordância dos Sindicatos Convenentes, em documento específico, visando a averiguação comportamental da empresa para com seus empregados.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - DO VIGILANTE DE EVENTOS

É considerado vigilante de eventos o profissional vigilante, devidamente capacitado que, convocado por empresas de segurança privada devidamente autorizada pelo DPF, exercer atividade de segurança/vigilância em eventos em caráter eventual, em casas de shows, boates, feiras e estádios.

Parágrafo Primeiro - Quando da convocação, a empresa exigirá do profissional Vigilante a apresentação do curso de formação e reciclagem (quando for o caso) atualizada.

Parágrafo Segundo - Quando da contratação da empresa para a prestação do serviço no evento, esta fica obrigada a comunicar até 48 (quarenta e oito) horas antes da realização do evento a DELESP/GO e ao SINDICATO PROFISSIONAL, informando a data, o local, o horário e número do efetivo.

Parágrafo Terceiro - Quando da realização do evento fica a empresa obrigada a apresentar/protocolizar por escrito, perante o SINDICATO PROFISSIONAL, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a seguinte documentação:

a) Relação dos Vigilantes que trabalharam no evento;

b) Cópias do Curso de Formação de Vigilante e Reciclagem (quando for o caso);

Parágrafo Quarto - O vigilante em eventos fará jus ao seguro de vida e auxílio alimentação nas jornadas acima de 06 (seis) horas.

Parágrafo Quinto – O vigilante fará jus a diária de 12 horas, no valor de R$ 136,20 (cento e trinta e seis reais e vinte centavos), já incluído a periculosidade e adicional noturno, quando houver. Nos casos de jornadas inferiores a 12 horas, será pago o valor proporcional.

Parágrafo Sexto - O cálculo da diária prevista no Parágrafo Quinto, já incluso o DSR, deverá ser destacado em separado na folha de pagamento e no holerith.

Parágrafo Sétimo – A empresa fará a contratação do vigilante de eventos que preferencialmente reside no Município, desde que esteja com o curso de extensão de grandes eventos em dia, respeitado a disponibilidade e os requisitos dispostos em lei.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - DA UTILIZAÇÃO DE APARELHO CELULAR E SIMILARES NO EXPEDIENTE DE TRABALHO

Diante da natureza e da peculiaridade do serviço de segurança/vigilância que requer extrema atenção do profissional vigilante, para manutenção da sua integridade física e segurança dos demais, as entidades laborais e as empresas poderão orientar seus colaboradores o perigo de se utilizar o aparelho celular, smartphone, tablete e similares no expediente de trabalho, e que seu uso deverá ser restrito para cumprir os procedimentos operacionais da empresa ou do tomador de serviço.

Parágrafo Único. Para informação aos empregados quanto a disposição supra mencionada, as empresas poderão utilizar-se da adequação ao Regulamento Interno, com a fixação do mesmo em local visível, fazer constar em cláusula do contrato de trabalho individual, ou ainda através de comunicado individual assinado pelos empregados, respeitados os regulamentos internos já existentes.

Equipamentos de Segurança

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - DESCONTO DE EQUIPAMENTO DE SEGURANÇA

Fica proibido descontar do vigilante o valor das armas ou equipamento necessários ao desempenho de suas funções que tenham sido extraviados, exceto nos casos da não devolução à empresa ou deixar de transferir ao seu substituto nos momentos próprios e não conseguir justificar o motivo do incidente, aceito pelo empregador. Responderá ainda o empregado, se for o caso, pelo ocorrido, quer seja na esfera administrativa ou judicial;

Parágrafo Único - As empresas deverão manter em condições perfeitas de funcionamento, as armas e demais dispositivos de segurança utilizados pelos vigilantes;

Equipamentos de Proteção Individual

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - COLETE À PROVA DE BALAS

As empresas ficam obrigadas a fornecerem coletes à provas de balas a todos vigilantes que portam arma de fogo, independente da natureza ou característica dos postos de serviço em que exercem suas funções relativamente a todos os contratos de prestações de serviços armados, salvo disposição de Lei ou decisão judicial em contrário.

Parágrafo Primeiro - O colete à prova de bala será de nível II-A ou equivalente conforme já usado na escolta armada e no transporte de valores.

Parágrafo Segundo - As empresas incluirão nas propostas comerciais os custos referentes ao cumprimento da Portaria nº 387/2006 DG/DPR e Portaria nº 191/2006/MTE relativamente aos coletes à prova de balas.

Parágrafo Terceiro - Havendo transferência ou remoção do vigilante do posto de serviço que preencha os requisitos fixados no caput da presente cláusula, para outro que não haja tais previsibilidades, vigilante desarmado (Portaria nº 191, artigo 1º E.2 – MTE, de 04/12/2006) fica a prestadora desobrigada do fornecimento do mesmo e a devolução do colete e acessórios fornecidos anteriormente.

Parágrafo Quarto - O colete a ser fornecido aos empregados será de uso individual, sendo permitido, outrossim, o uso comum da placa, painel e ou tecido balístico acoplada a vestimenta, a qual poderá ser retirada e inserida em outra capa no momento da rendição do obreiro por troca de plantão ou no horário destinado a pausa alimentar.

Uniforme

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - UNIFORME

As empresas fornecerão gratuitamente 02 (dois) uniformes completos, novos e confeccionados por ano, de uma só vez, tendo como referência o mês de admissão do empregado, durante a vigência do presente instrumento;

Parágrafo Primeiro - Se a empresa exigir tipo e/ou cor de calçado, o mesmo passa a integrar o uniforme;

Parágrafo Segundo - A utilização do uniforme será restrita ao local de trabalho, ficando o faltoso passível de punição.

Parágrafo Terceiro - O uniforme será fornecido mediante cautela e com cópia para o Vigilante. Ao se desligar da empresa o vigilante devolverá os uniformes no estado de conservação que se encontrar, podendo ser compensado tal valor nas verbas rescisórias, desde que seja danificado dolosamente por este, devidamente comprovado;

Parágrafo Quarto - As armas deverão ser utilizadas pelos vigilantes, sob pena de responsabilidade, somente em serviço, devendo a Empresa garantir a entrega/devolução diária destas através de procedimento seguro;

Parágrafo Quinto - Fica dispensado o uso de gravata do vigilante, desde que não contrarie norma e exigência do Ministério da Justiça;

Parágrafo Sexto- A higienização do uniforme é de responsabilidade do trabalhador, pois os produtos utilizados para a higienização das vestimentas é de uso comum.

Parágrafo Sétimo- Por não fazer uso regularmente do uniforme por decorrência de sua jornada de trabalho, esta cláusula não se aplica ao empregado contratado sob o regime do artigo 443 Parágrafo Terceiro da Lei 13.467/2017, este empregado terá direito a uso do uniforme apenas no momento do trabalho, devendo ser devolvido limpo no término deste.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - ATESTADO MÉDICO

Para efeito de legislação trabalhista e previdenciária, as faltas dos empregados por razão de sua saúde, serão abonadas mediante comprovação por atestados médicos, odontológicos e declaração de consultas, obedecendo a triagem dos serviços médicos próprios da empresa ou conveniados, bem como os despachos na legislação pertinente;

Parágrafo Único - Os atestados fornecidos na forma legal, por médicos ou dentistas de entidades classistas e/ou instituições credenciadas pelo SUS, não poderão ser recusados, desde que observado o disposto no caput.

Relações Sindicais

Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - SINDICALIZAÇÃO

Fica consignado que as empresas em cumprimento ao disposto no parágrafo sexto do art. 543, e art. 545, ambos da CLT, nada farão para impedir ou dificultar a sindicalização de seus empregados, quando de seu desejo, bem como proceder descontos das mensalidades sociais em folha de pagamento, quando prévia e expressamente autorizado.

Parágrafo Único - As empresas ficam obrigadas a procederem os descontos e seus respectivos repasses à entidade laboral, dos serviços prestados pela entidade profissional a seus empregados ou seus dependentes, mediante prévia e expressa autorização do empregado, devendo, para tanto, serem previamente comunicados pela entidade que fornecerá as guias de autorização devidamente assinadas pelo empregado.

Representante Sindical

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - REPRESENTANTE DOS EMPREGADOS

Fica estabelecido que haverá um representante dos empregados por empresa eleito pelos funcionários das respectivas firmas, com mandato de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - POSTO DE TRABALHO DO DIRIGENTE SINDICAL

Os empregados que fizerem parte da representação sindical laboral inclusive os Delegados, não poderão ser mudados de local de trabalho, unilateralmente, salvo se por motivo de força maior;

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL

Nenhuma empresa poderá impedir o afastamento dos diretores, delegados sindicais e conselheiros titulares da entidade Profissional quando convocados por este, uma vez por mês, a fim de que possam participar das reuniões da diretoria, sem prejuízo da remuneração, desde que esteja fixada durante o horário de trabalho convocado.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - PARTICIPAÇÃO EM CONGRESSO

Os Diretores e Membros dos Conselhos da entidade profissional titulares que forem convocados pela entidade sindical para participarem de Congressos Classistas ou Cursos, poderão ter suas faltas abonadas, limitadas em cinco dias por ano. Na solicitação do abono junto à empresa, o empregado informará, detalhadamente com antecedência mínima de cinco dias, as razões do pedido;

Parágrafo Único - Os Delegados Sindicais titulares também terão direito ao estabelecido nesta cláusula desde que limitado em um Delegado por empresa, inclusive aquelas que mantêm serviço orgânico de segurança.

Garantias a Diretores Sindicais

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - REMUNERAÇÃO DOS DIRIGENTES SINDICAIS

As empresas estão obrigadas a pagar o piso salarial devido a seus empregados investidos em cargos de Dirigentes do Sindicato Profissional (Diretor Titular e Conselheiro Fiscal Titular) e que estiverem à disposição da entidade, limitado no âmbito do Estado de Goiás, independente do sindicato profissional representativo a um empregado por empresa, e num total máximo de três para toda categoria, durante a vigência da Convenção.

Parágrafo Primeiro – É vedado as empresas impedirem os Diretores que se enquadrem no caput desta Cláusula a assumirem suas obrigações sindicais ou impedirem sua disposição integral na administração da entidade na qual foram eleitos.

Parágrafo Segundo – O Sindicato Laboral deverá comunicar ao Sindicato Patronal quais serão os empregados remunerados, bem como informar em qual entidade laboral os mesmos se encontram disponíveis.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - MENSALIDADE DO ASSOCIADO

O valor devido a título de mensalidade do associado à entidade obreira deverá ser descontado mediante prévia e expressa autorização do empregado, no ato do pagamento do salário e repassado em guias próprias fornecidas gratuitamente pela entidade, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao mês descontado, através de depósito na conta bancária da entidade, constante na referida guia.

Parágrafo Único – As empresas deverão proceder o repasse dos valores devidos a título de serviços prestados pela entidade ao associado e seus dependentes, na mesma data e forma da mensalidade, desde que prévia e expressamente autorizado pelos mesmos.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL NEGOCIAL PATRONAL

Conforme decisão da Assembleia Geral da categoria econômica, as empresas de vigilância e segurança privada, que operam ou vierem a operar nos seguintes municípios do Estado de Goiás: Jataí, Aparecida do Rio Doce, Aporé, Aragarças, Bom Jardim de Goiás, Cachoeira Alta, Caçu, Caiapônia, Castelândia, Chapadão do Céu, Doverlândia, Gouvelândia, Itajá, Itarumã, Lagoa Santa, Mineiros, Paranaiguara, Perolândia, Piranhas, Portelândia, Santa Rita do Araguaia, São Simão, Serranópolis e Turvelândia, sindicalizadas/ associadas ou não, recolherão com recursos próprios ao SINDESP-GOIÁS – Sindicato das Empresas de Segurança Privada, de Transporte de Valores e de cursos de formação do Estado de Goiás, através de guias fornecidas pelo mesmo o equivalente 3% (três por cento) do montante bruto, das folhas de pagamento do mês de março de 2021, a ser pago em parcela única com vencimento em 10/04/2021; e março 2022 a ser pago em parcela única com vencimento em 10/04/2022.

Parágrafo Único – Após o prazo estabelecido para os recolhimentos, será cobrado para resgate destes débitos 2% (dois por cento) de multa, e 0,5% (meio por cento) de juros por mês de atraso mais correção monetária.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL

As empresas prestadoras de serviços terceirizáveis de Segurança Privada abrangidas pelo SINDESP-GOIÁS e com recursos próprios recolherão, através de guias bancárias fornecidas pelo sindicato, o valor de R$ 7,92 (sete reais e noventa e dois centavos), sobre o resultado da multiplicação do número de vigilantes que laboram nos seguintes municípios do Estado de Goiás: Jataí, Aparecida do Rio Doce, Aporé, Aragarças, Bom Jardim de Goiás, Cachoeira Alta, Caçu, Caiapônia, Castelândia, Chapadão do Céu, Doverlândia, Gouvelândia, Itajá, Itarumã, Lagoa Santa, Mineiros, Paranaiguara, Perolândia, Piranhas, Portelândia, Santa Rita do Araguaia, São Simão, Serranópolis e Turvelândia, demonstrado de forma aceita pelo Sindicato, tendo como referencia o mês de maio de cada ano e com vencimentos para 20/06/2021 e 20/06/2022, respectivamente.

Parágrafo Único - Após os prazos estabelecidos para os recolhimentos, será cobrado para resgate destes débitos, 2% (dois por cento) de multa, 0,5% (meio por cento) de juros por mês de atraso, mais correção monetária.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

Conforme decisão da Assembleia Geral da categoria econômica, todas as empresas que exercem atividades representadas pelo SINDESP-GO, associadas ou não, deverão recolher a entidade patronal a Contribuição Negocial, mediante guia a ser fornecida por este, equivalente a 6% (seis por cento) do montante bruto das folhas de pagamento do mês de junho de 2021, a ser pago em duas parcelas de 3% (três por cento) cada uma, com vencimentos em 10/07/2021 e 10/08/2021; e junho de 2022, a ser pago em duas parcelas de 3% (três por cento) cada uma, com vencimentos em 10/07/2022 e 10/08/2022.

Parágrafo Único - Após os prazos estabelecidos para os recolhimentos, será cobrado para resgate destes débitos, 2% (dois por cento) de multa, 0,5% (meio por cento) de juros por mês de atraso, mais correção monetária.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - DAS CONQUISTAS E CONCESSÕES

As entidades convenentes declaram, que na negociação coletiva ora formalizada, houveram concessões mútuas, razão pela qual os direitos e deveres, benefícios e restrições expressos nas diversas cláusulas, não devem ser vistos isoladamente, e sim como insertos na integralidade do pactuado, respeito ao costume e, principalmente, da busca da possibilidade de manutenção e geração de empregos, bem como de se viabilizar a atividade econômica (art. 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal).

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - CERTIDÃO DE REGULARIDADE TRABALHISTA

Por força desta Convenção Coletiva, e em atendimento ao disposto no art. 607 da CLT, as empresas para obterem benefícios previstos nesta CCT e para participarem de licitações promovidas por órgãos da administração pública, direta, indireta, autarquias, empresas públicas e de economia mista ou, contratação por empresas e outros setores da iniciativa privada, deverão apresentar certidão de regularidade para com suas obrigações trabalhistas.

Parágrafo Primeiro – Esta certidão será expedida pelo Sindicato Patronal, assinada por seu Presidente ou seu substituto legal, que será emitida no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após o pedido formal da empresa interessada. E havendo pendências legais, a certidão não será emitida.

Parágrafo Segundo - A emissão da referida certidão será específica para cada tomador de serviços, cujo nome e demais dados serão fornecidos quando do seu requerimento pela empresa interessada, associada ou não do Sindicato Patronal. Os custos da certidão, poderão ser cobrados dos interessados, ficando o valor de cada certidão estipulado em 10% (dez por cento) do valor do menor piso estabelecido na presente Convenção. Sua validade será de 30 (trinta) dias e fica vedada a emissão de certidões ou declarações de cumprimento parcial das obrigações.

Parágrafo Terceiro – As empresas deverão estar em situação de regularidade para com a entidade patronal convenente, para fins de emissão da certidão de que trata a presente cláusula, com as seguintes obrigações:

a) Cumprimento integral desta Convenção e das normas que regulam as relações individuais e coletivas de trabalho previstas na CLT;
b) Comprovante de seguro de vida atualizado, na forma da Cláusula Décima Segunda;
c) Comprovante de pagamento efetuado ao benefício Amparo Familiar através de certidão fornecida pelo Instituto de Assistência Familiar e Amparo Social dos Trabalhadores do Setor de Serviços na forma da Cláusula Décima Quarta;
d) Apresentação de requerimento e, a critério do Sindicato Patronal, fazer-se acompanhar por CND do INSS, do FGTS, da Divida Ativa da União, da Receita Federal, bem como por certidões negativas de falência, concordata e CNDT, e CAGED do mês anterior.

Parágrafo Quarto – A falta de certidão ou a sua apresentação com prazo vencido, permitirá às demais empresas licitantes e o próprio sindicato, nos casos de licitações públicas, alvejarem o processo licitatório por descumprimento das cláusulas acordadas e em outras contratações acionarem os tomadores de serviços dando conhecimento, em qualquer dos casos, às autoridades competentes, inclusive o Ministério Publico do Trabalho.

Disposições Gerais

Regras para a Negociação

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - NEGOCIAÇÃO/ACORDO

Para a manutenção da empregabilidade e de outros casos de interesse do trabalhador, os acordos coletivos de trabalho deverão ser firmados, nos termos da Cláusula Sexagésima Sexta da presente Convenção.

Paragrafo Único - Para firmar Acordos Coletivos de Trabalho as empresas devem comprovar estarem quites com as obrigações dispostas no parágrafo terceiro da Cláusula Sexagésima Quarta desta CCT, e requisitar a assistência obrigatória do Sindicato Patronal.

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM

Considerando as disposições da Lei 13.467/2017, art. 611-A, as partes acordam entre si criar a Comissão de Conciliação Prévia, Mediação e Arbitragem, com base nas condições abaixo enunciadas:

Parágrafo Primeiro. Com base na Lei nº 9.958/2000 fica criada a Comissão de Conciliação Prévia – CCP entre os sindicatos signatários para que empregadores e trabalhadores possam celebrar acordo acerca de parcelas e direitos de natureza trabalhista, sendo que com base no parágrafo único do artigo 625-E da referida lei, o termo de conciliação é título executivo extrajudicial e tem eficácia liberatória geral, exceto quanto às parcelas expressamente ressalvadas.

Parágrafo Segundo. Constitui objetivo geral da Comissão de Conciliação Prévia, a solução dos conflitos individuais decorrentes das relações de trabalho, por acordo entre as próprias partes, com a intermediação dos sindicatos dos empregados e dos empregadores, através de seus representantes conciliadores, sem a intermediação da Justiça do Trabalho ou qualquer outro órgão público.

Parágrafo Terceiro. Todos os acordos coletivos serão firmados perante a presente comissão, com a mediação dos Sindicatos signatários, com assinatura do Sindicato Laboral e anuência do Sindicato Patronal.

Parágrafo Quarto. A presente Comissão também funcionará como Câmara de Arbitragem para os empregados enquadrados no art. 507-A da CLT, que percebam remuneração superior a duas vezes o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral da Previdência Social e que em seus contratos de trabalho haja cláusula compromissória pactuada com concordância do empregado em submeter seus litígios a essa Comissão, nos termos previstos na Lei 9.307/96.

Parágrafo Quinto. A forma de organização, funcionamento e manutenção da Comissão prevista na presente cláusula será definida pelos Sindicatos signatários.

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - EFEITOS E GARANTIAS

Não haverá restituição ou diminuição de salários por efeito da presente Convenção.

Parágrafo Primeiro. Fica sem efeito a vigência da CCT-MTE nº GO000825/2019 **registrada em** 27/12/2019 **sob o Processo nº 10162.**104057/2019-04 **(**05/12/2019**) que se encerra em 31 de dezembro de 2021.**

Parágrafo Segundo. Em 1º de janeiro de 2022, serão negociados salário e benefício alimentação, podendo as demais cláusulas dispostas nesta Convenção Coletiva de Trabalho, serem revistas.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - REFORMA TRABALHISTA

Em havendo alteração na Lei nº 13.467/2017 (Reforma Trabalhista), as partes convenentes, deixam previamente acordado de promover através de Termo Aditivo à esta convenção o ajustamento/ acréscimo das cláusulas que se fizerem necessárias.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA - MULTA POR INFRAÇÃO

Por cada infração ao presente Instrumento Coletivo, as empresas pagarão aos empregados lesados multa equivalente a 5% (cinco por cento) de seus vencimentos, cujo valor será revertido, obrigatoriamente, na proporção de 2,5% à parte prejudicada e 2,5% ao sindicato profissional. Em caso de descumprimento do Instrumento Coletivo por parte do empregado será devido o valor de multa de 2,5% (dois vírgula cinco por cento) a favor da empresa.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA - MULTAS PELO NÃO RECOLHIMENTO DOS DESCONTOS

As empresas que deixarem de efetuar os descontos em folha de pagamento quando prévia e expressamente autorizado pelo empregado, ou deixarem de repassar à entidade sindical os créditos acordados nesta Convenção, assim como nos Aditivos e Acordos que ocorrerem na vigência deste instrumento, após a data de sua assinatura, responderá por multa de 2% (dois por cento) no primeiro dia de atraso, juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária.

Goiânia/GO, 12 de novembro de 2020.

ANTONIO DIVINO GOUVEIA
Presidente
SINDICATO DOS TRABALHADORES VIGILANTES DE JATAI E REGIAO

IVAN HERMANO FILHO
Presidente
SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANCA PRIVADA, DE TRANSPORTE DE VALORES E DE CURSOS DE FORMACAO DO ESTADO DE GOIAS - SINDESP-GO

ANEXOS
ANEXO I - ATA SINTVIJ

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.

Receita Federal
Coordenação-Geral de Tributação

Solução de Consulta nº 345 - Cosit

Data 26 de junho de 2017

Processo

Interessado

CNPJ/CPF

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL E TRANSPORTE DE VALORES.

A pessoa jurídica prestadora de serviços de vigilância patrimonial e de transporte de valores de que trata o art. 10 da Lei nº 7.102, de 1983, está sujeita ao regime cumulativo para apuração e recolhimento da Cofins.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.833, de 2003, art. 10, inciso I; Lei nº 10.637, de 2002, art. 8º, inciso I; e Lei nº 7.102, de 1983.

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL E TRANSPORTE DE VALORES.

A pessoa jurídica prestadora de serviços de vigilância patrimonial e de transporte de valores de que trata o art. 10 da Lei nº 7.102, de 1983, está sujeita ao regime cumulativo para apuração e recolhimento da Contribuição para o PIS/Pasep.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.833, de 2003, art. 10, inciso I, e art. 15, inciso V; Lei nº 10.637, de 2002, art. 8º, inciso I; Lei nº 7.102, de 1983.

Relatório

A interessada em epígrafe, exercendo o que prevê a Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, art. 48, e atendendo à Instrução Normativa RFB nº 1.396, de 16 de setembro de 2013, com alterações, arts. 2º e 3º, afirma que exerce a atividade de "*segurança e vigilância patrimonial privada"* e entende que essa está regulamentada pela Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, com alterações.

2. Detalha sua função da seguinte forma:

- Monitora e rastreia toda a rota de transporte dos bens/mercadorias dos contratantes, utilizando-se de sinal de satélite;

- Controla o funcionamento dos aparelhos rastreadores;

- Presta serviço de gerenciamento de riscos;

- Contrata serviços de escolta armada de terceiros para acompanhamento da carga;

- Em caso de sinistro, tenta garantir a segurança do motorista do veículo e da carga.

3. Cita diversas Soluções de Consulta de diferentes regiões fiscais tratando de assuntos similares e também a Solução de Divergência Cosit nº 10, de 24 de março de 2008, para corroborar seu raciocínio de que está sujeita a cumulatividade da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição para o PIS/Pasep, em cumprimento, respectivamente, ao art. 10 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, com alterações, e art. 8º da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, com alterações.

4. Por fim, questiona literalmente o seguinte:

"Tendo-se em vista que a consulente exerce atividade preponderante de segurança e vigilância patrimonial, entre outras atividades que se equiparam e se enquadram no artigo 10 da Lei 7.102/1983, embora o regime tributário de apuração seja o lucro real, consoante aos artigos mencionados das leis 10.833/2003 e 10.637/2002, está adequada a consulente utilizar o regime cumulativo para apuração da contribuição da Cofins e do PIS?"

Fundamentos

5. Preliminarmente, importa destacar que o processo de consulta tem seu regramento básico estatuído nos arts. 46 a 53 do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, e nos arts. 48 a 50 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996. Sua regulamentação deu-se por meio do Decreto nº 7.574, de 29 de setembro de 2011. Destina-se exclusivamente a dirimir dúvidas sobre a interpretação de dispositivos da legislação tributária federal.

6. No âmbito da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) o processo de consulta tem o seu disciplinamento regido pela Instrução Normativa RFB nº 1.396, de 16 de setembro de 2013, inclusive quanto aos requisitos de eficácia da consulta a ser solucionada. Trata-se, em sua essência, de um pedido de esclarecimento de determinado dispositivo da legislação tributária e sua incidência sobre um fato concreto, ressalvado, claro, quando da situação ainda não ocorrida – neste caso, o contribuinte deverá demonstrar vinculação com o

fato, bem como a efetiva possibilidade de sua ocorrência e o reflexo de específico dispositivo legal sobre o mesmo.

7. Assim, a consulta sobre a interpretação da legislação tributária não se presta a ratificar informações ou classificações fiscais prestadas ou a atestar fatos declarados pela consulente, sendo as análises feitas com base nas afirmações apresentadas, reservando-se sempre à administração tributária o direito de, caso necessário, averiguar no caso concreto a realidade dos fatos.

8. Nesse arcabouço normativo, admite-se que estão satisfeitos os requisitos de admissibilidade, de modo que a presente consulta deve ser apreciada.

9. A seguir, copiam-se trechos do art. 10 da Lei nº 10.833, de 2003, com alterações, e do art. 8º da Lei nº 10.637, de 2002, com alterações:

> ***Lei nº 10.833, de 2003***
>
> *"**Art. 10. Permanecem sujeitas às normas da legislação da COFINS, vigentes anteriormente a esta Lei**, não se lhes aplicando as disposições dos arts. 1º a 8º:*
>
> *I - **as pessoas jurídicas referida**s nos §§ 6º, 8º e 9º do art. 3º da Lei nº 9.718, de 1998, e **na Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983**;*
>
> *II - as pessoas jurídicas tributadas pelo imposto de renda com base no lucro presumido ou arbitrado;*
>
> *III - as pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES;*
>
> *IV - as pessoas jurídicas imunes a impostos;*
>
> *[...]*
>
> *VII - as receitas decorrentes das operações:*
>
> *[...]*
>
> *VIII - as receitas decorrentes de prestação de serviços de telecomunicações;*
>
> *IX - as receitas decorrentes de prestação de serviços das empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens;*
>
> *IX - as receitas decorrentes de venda [...]*
>
> *X - as receitas submetidas [...]*
>
> *XI - as receitas relativas a [...]*
>
> *XII - as receitas decorrentes de prestação de serviços de [...]*
>
> *XIII - as receitas decorrentes do serviço prestado por [...]*
>
> *[...]*
>
> *XXIX - as receitas decorrentes de operações de comercialização de [...]*
>
> *[...]*

Art. 15. Aplica-se à contribuição para o PIS/PASEP não-cumulativa de que trata a Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, o disposto: (Redação dada pela Lei nº 10.865, de 2004)

[...]

V - nos incisos VI, IX a XXVII do caput e nos §§ 1º e 2º do art. 10 desta Lei; (Redação dada pela Lei nº 11.196, de 2005).

Lei nº 10.637, de 2002

*"**Art. 8º. Permanecem sujeitas às normas da legislação da contribuição para o PIS/Pasep, vigentes anteriormente a esta Lei**, não se lhes aplicando as disposições dos arts. 1º a 6º:*

*I – **as pessoas jurídicas referidas** nos §§ 6º, 8º e 9º do art. 3º da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998 (parágrafos introduzidos pela Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001), e **Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983**;*

II – as pessoas jurídicas tributadas pelo imposto de renda com base no lucro presumido ou arbitrado;

III – as pessoas jurídicas optantes pelo Simples;

IV – as pessoas jurídicas imunes a impostos;

[...]

VII – as receitas decorrentes das operações:

[...]

VIII - as receitas decorrentes de prestação de serviços de telecomunicações;

[...]

X - as sociedades cooperativas; (Incluído pela Lei nº 10.684, de 30.5.2003)

XI - as receitas decorrentes de [...]

XII – as receitas decorrentes de operações de comercialização de [...]."

10. Da leitura atenta dos dispositivos acima se verifica que existem dois tipos de exclusões do regime não cumulativo, tanto para Cofins quanto para Contribuição para o PIS/Pasep:

▪ exclusão subjetiva: quando a **pessoa jurídica** (ou a ela equiparada) está excluída da sistemática não cumulativa, não podendo ter outro regime senão o cumulativo. Todas as suas receitas estão sujeitas a cumulatividade. Ex.: incisos I a VI do art. 10 da Lei nº 10.833, de 2003, com alterações, e incisos I a V e X do art. 8º da Lei nº 10.637, de 2002, com alterações;

▪ exclusão objetiva: somente as **receitas** de determinadas atividades estarão sujeitas a cumulatividade. Isto é, a pessoa jurídica poderá ter algumas receitas sujeitas ao regime cumulativo e outras a sistemática não cumulativa. Ex.: incisos VII a XXIX do art. 10 da Lei nº 10.833, de 2003, com alterações, e incisos VII, VIII, XI e XII do art. 8º da Lei nº 10.637, de 2002, com alterações.

11. Consequentemente, se a pessoa jurídica realizar alguma das atividades referidas na Lei nº 7.102, de 1983, com alterações, estará excluída do regime não cumulativo e terá todas as suas receitas sujeitas à cumulatividade da Cofins e da Contribuição para o PIS/Pasep.

12. Transcrevem-se os arts. 10 e 14 da Lei nº 7.102, de 1983, com alterações:

*"**Art. 10.** São considerados como segurança privada as atividades desenvolvidas em prestação de serviços com a finalidade de: (Redação dada pela Lei nº 8.863, de 1994)*

I - proceder à vigilância patrimonial das instituições financeiras e de outros estabelecimentos, públicos ou privados, bem como a segurança de pessoas físicas;

*II - realizar o transporte de valores ou **garantir o transporte de qualquer outro tipo de carga**.*

§ 1º Os serviços de vigilância e de transporte de valores poderão ser executados por uma mesma empresa. (Renumerado do parágrafo único pela Lei nº 8.863, de 1994)

§ 2º As empresas especializadas em prestação de serviços de segurança, vigilância e transporte de valores, constituídas sob a forma de empresas privadas, além das hipóteses previstas nos incisos do caput deste artigo, poderão se prestar ao exercício das atividades de segurança privada a pessoas; a estabelecimentos comerciais, industriais, de prestação de serviços e residências; a entidades sem fins lucrativos; e órgãos e empresas públicas. (Incluído pela Lei nº 8.863, de 1994)

§ 3º Serão regidas por esta lei, pelos regulamentos dela decorrentes e pelas disposições da legislação civil, comercial, trabalhista, previdenciária e penal, as empresas definidas no parágrafo anterior. (Incluído pela Lei nº 8.863, de 1994)

§ 4º As empresas que tenham objeto econômico diverso da vigilância ostensiva e do transporte de valores, que utilizem pessoal de quadro funcional próprio, para execução dessas atividades, ficam obrigadas ao cumprimento do disposto nesta lei e demais legislações pertinentes. (Incluído pela Lei nº 8.863, de 1994)

[...]

*"**Art. 14.** São condições essenciais para que as empresas especializadas operem nos Estados, Territórios e Distrito Federal:*

I - autorização de funcionamento concedida conforme o art. 20 desta Lei; e

II - comunicação à Secretaria de Segurança Pública do respectivo Estado, Território ou Distrito Federal."

13. Como a ementa da Solução de Divergência Cosit nº 10, de 2008, reproduzida na consulta formulada pela consulente, diz que "consideram-se serviços de segurança os serviços de monitoramento de veículos à distância", e a peticionante, entre outras atividades listadas ou não na Lei nº 7.102, de 1983, com alterações, desempenha o serviço de monitoramento à distância de veículos de carga, resta claro sua sujeição à sistemática cumulativa para a Cofins e para a Contribuição para o PIS/Pasep.

Conclusão

14. Em face do exposto, conclui-se que:

- a pessoa jurídica que realizar ao menos uma das atividades referidas na Lei nº 7.102, de 1983, com alterações, estará excluída do regime não cumulativo e terá todas as suas receitas sujeitas a cumulatividade da Cofins e da Contribuição para o PIS/Pasep, submetendo-se às alíquotas de 3% (três por cento) e 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento), respectivamente;
- considera-se serviço de segurança, conforme o art. 10, II, da Lei nº 7.102, de 1983, com alterações, o monitoramento à distância de veículos de carga.

(assinado digitalmente)
CARLOS FREDERICO ANTUNES NUNES
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil

(assinado digitalmente)
LENI FUMIE FUJIMOTO
Auditora-Fiscal da Receita Federal do Brasil

15. De acordo. Encaminhe-se ao Coordenador da Coordenação de Tributos sobre a Produção e o Comércio Exterior (Cotex).

(assinado digitalmente)
FLÁVIO OSÓRIO DE BARROS
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Chefe da Disit04

(assinado digitalmente)
KARINA ALESSANDRA DE MATTERA GOMES
Auditora-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Chefe da Disit08

16. De acordo. Ao Coordenador-Geral da Cosit para aprovação.

(assinado digitalmente)
OTHONIEL LUCAS DE SOUSA JÚNIOR
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Coordenador da Cotex

Ordem de Intimação

17. Aprovo a Solução de Consulta. Publique-se e divulgue-se nos termos do art. 27 da Instrução Normativa RFB nº 1.396, de 2013, com alterações. Dê-se ciência ao interessado.

(assinado digitalmente)
FERNANDO MOMBELLI
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Coordenador-Geral da Cosit

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO - SIT
DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO - DSST
Coordenação do Programa de Alimentação do Trabalhador - COPAT
Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT
(Lei nº 6.321/76)

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO DE PESSOA JURÍDICA BENEFICIÁRIA

Inscrição no PAT:	Data Inscrição:	CNPJ/CEI:	
2961806	26/08/2019	09459901000110	
Razão Social: AC SEGURANÇA EIRELI			
Endereço: SRIA QE 38 COML 02 LT 11			
Bairro: GUARA II	**UF:** DF	**Cidade:** Brasília	**CEP:** 71070-380
DDD: 61	**Telefone:** 33619003		

Total de Trabalhadores: 150 **Total de Benefícios:** 150

Qt/Dia Refeições Fornecidas

Almoço	Jantar	Desjejum	Merenda	Refeição Noturna
150	0	0	0	0

Modalidade do Serviço de Alimentação

Serviço Próprio	0 %	**Cestas de Alimentos**	0 %
Refeições Transportadas	0 %	**Refeição-Convênio**	0 %
Administração de Cozinha	0 %	**Alimentação-Convênio**	100 %

Número de Trabalhadores Beneficiados por UF

Empresa	CNPJ	UF	QT. Trabalhadores
Matriz	09459901000110	DF	150

Empresas Fornecedoras

Registro	Razão Social	UF	Modalidade
080018715	GREEN CARD S/A REFEICOES COMERCIO E SERVICOS	DF	Alimentação-Convênio

Nutricionista

Faixa Salarial	Até 5 SM	Acima de 5 SM
	150	0

Responsável pela Inscrição	E-mail
SANDRO ELVIS SILVA OLIVEIRA	rh@acvigilanciadf.com.br

RELAÇÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
MODALIDADE : "BRANCO"-RECOLHIMENTO AO FGTS E DECLARAÇÃO À PREVIDÊNCIA

858100000692 565701802002 309638184803 945990100011

EMPRESA: AC SEGURANCA EIRELI
COMP: 02/2020 COD REC:150 COD GPS: 2100 FPAS: 515 OUTRAS ENT: 0115 SIMPLES: 1 RAT: 3,0
TOMADOR/OBRA: MINISTERIO PUBLICO MILITAR MPM

INSCRIÇÃO: 09.459.901/0001-10
FAP: 0,50 RAT AJUSTADO: 1,50
INSCRIÇÃO: 26.989.715/0004-55

NOME TRABALHADOR REM SEM 13° SAL	REM 13°SAL	PIS/PASEP/CI BASE CÁL 13°SAL PREV SOC BASE CÁL PREV SOCIAL	ADMISSÃO CONTRIB SEG DEVIDA	CAT	OCOR	DATA/COD MOVIMENTAÇÃO DEPÓSITO		CBO JAM
ANDERSON GUALBERTO LOPES SANTANA		131.18325.27-4	12/09/2018	01		18/02/2020	P3	05173
2.805,08	0,00	0,00	252,45			224,40		0,00
ANDERSON GUALBERTO LOPES SANTANA		131.18325.27-4	12/09/2018	01		20/02/2020	Z5	05173
ALEXSANDRO LEOCADIO DE LIMA		128.54165.27-8	03/09/2018	01				05173
2.850,45	0,00	0,00	256,54			228,03		0,00
ANA CRISTINA RIBEIRO MOURA		160.33004.64-8	05/11/2019	01				05173
2.850,45	0,00	0,00	256,54			228,03		0,00
ANTONIA EUDISLANDIA MAIA DE OLIVEIRA		127.97270.31-4	05/11/2019	01				05173
2.850,45	0,00	0,00	256,54			228,04		0,00
DEILTON GOMES RABELO		128.38812.27-2	05/11/2019	01				05173
2.850,45	0,00	0,00	256,54			228,03		0,00
DEVALDO GOMES RABELO		127.92336.27-9	05/11/2019	01				05173
2.850,45	0,00	0,00	256,54			228,04		0,00
DOMINGOS FRANCISCO DA CRUZ		147.26278.27-0	05/11/2019	01				05103
3.419,03	0,00	0,00	376,09			273,52		0,00
EZEQUIEL MARTINS DE MELO		161.88859.78-7	05/11/2019	01				05173
2.850,45	0,00	0,00	256,54			228,03		0,00
FLAVIO COSTA GONCALVES		131.80021.27-5	05/11/2019	01				05173
3.161,25	0,00	0,00	347,73			252,90		0,00
GILVAN CLARO DOS REIS		131.70388.31-1	05/11/2019	01				05173
2.850,45	0,00	0,00	256,54			228,03		0,00
HERMANO DA MATA SANTANA		124.65736.92-4	05/11/2019	01				05173
3.161,25	0,00	0,00	347,73			252,91		0,00
HILIO DA COSTA LIMA		134.59453.27-2	05/11/2019	01				05173
2.850,45	0,00	0,00	256,54			228,03		0,00
HUDSON FREITAS DO NASCIMENTO		133.97400.27-8	05/11/2019	01				05173
3.161,25	0,00	0,00	347,73			252,90		0,00
JAILSON CELESTINO DA SILVA		123.76776.92-0	05/11/2019	01				05173
3.161,25	0,00	0,00	347,73			252,91		0,00

CADASTRO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO NO CADASTRO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL - DIF

Imprimir

CF/DF 07.501.441/001-19 **CPF/CNPJ** 09.459.901/0001-10 **DataConcessão** 08/04/2008

Denominação social AC SEGURANCA EIRELI

Título do Estabelecimento - Nome Fantasia AC SEGURANCA

Natureza Jurídica/Tipo de Contribuinte EIRELI (DE NATUREZA EMPRESARIA)

Qualificação do Contribuinte ISS EMPRESA

FAC - Número do Protocolo
113-43616/51

Regime de Tributação do ISS REGIME NORMAL DE APURACAO

Faixa do ISS XX

Data de enquadramento no ISS
01/01/2012

Regime de Tributação do ICMS
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Faixa do ICMS XX

Data de enquadramento no ICMS
XXXXXXXXXX

Descrição Atividade Econômica do ISS ATIVIDADES DE VIGILANCIA E SEGURANCA PRIVADA

Código da Atividade - ISS N8011-1/01-00

Data de Início de Atividade - ISS 28/02/2008

Descrição da Atividade Econômica do ICMS XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Código da Atividade - ICMS XXXXXXXXXX

Data de Início de Atividade - ICMS XXXXXXXXXX

Endereço SRIA-COM QE 38 CL 2 LT 11

CEP 71.070-610

Bairro GUARA II

Cidade BRASILIA

UF DF

Situação Cadastral ATIVA

Data 09/11/2020

Este documento foi emitido no dia 09/11/2020 na Internet pelo portal Agênci@Net
e poderá ser reimpresso no endereço http://publica.agencianet.fazenda.df.gov.br.

ESTADO DE GOIAS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA
SUPERINTENDENCIA EXECUTIVA DA RECEITA
SUPERINTENDENCIA DE RECUPERACAO DE CREDITOS

CERTIDAO DE DEBITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA - NEGATIVA

NR. CERTIDÃO: Nº 29297179

IDENTIFICAÇÃO:

NOME: CNPJ

VALIDA PARA O CNPJ INFORMADO NESTE DOCUMENTO **09.459.901/0001-10**

DESPACHO (Certidao valida para a matriz e suas filiais):

NAO CONSTA DEBITO

:.*:.*:.*

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITO DE NEGATIVA

CERTIDÃO Nº: 294128558522021
NOME: AC SEGURANCA EIRELI
ENDEREÇO: SRIA-COM QE 38 CL 2 LT 11
CIDADE: GUARA II
CNPJ: 09.459.901/0001-10
CF/DF 0750144100119 - ATIVA
FINALIDADE: JUNTO A ORGAOS PUBLICOS

_____ CERTIFICAMOS QUE _____

HA DEBITOS VINCENDOS DE IPVA .

Pelos débitos acima responde solidariamente o adquirente, com base no art. 130 da Lei 5.172/66 – CTN.
Certidão Positiva com Efeito de Negativa, com base no art. 151 combinado com o art. 206 da Lei 5.172/66 – CTN.
Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.
Esta certidão abrange consulta a todos os débitos, inclusive os relativos à Dívida Ativa.

Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.
Válida até 20 de dezembro de 2021. *

* Obs: As certidões expedidas durante o período declarado de situação de emergência no âmbito da saúde pública, em razão do risco de pandemia do novo coronavírus, de que trata o Decreto nº 40.475, de 28/02/2020, terão sua validade limitada ao prazo em que perdurar tal situação.

MASTER MAGNUM
Serviços de Formação e Aperfeiçoamento de Vigilantes Ltda

D E C L A R A Ç Ã O

Declaramos, para os devidos fins, que a empresa **AC Segurança Eireli**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.459.901/0001-10 e Inscrição Estadual sob nº 07.501.441/001-19, estabelecida no endereço QE 38, Conjunto 2, Lote 11, Guara II - Brasília/DF, CEP: 71.070-380 mantêm contrato com a Academia MASTER MAGNUM Serviços de Formação e Aperfeiçoamento de Vigilantes Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 04.958.249/0001-65 e na CF/DF sob nº 07.432.694/001-82, estabelecida no endereço SIG/SUL, Quadra3, Bloco C, Loja 78, Brasília/DF, CEP: 70.410.630, para reciclagem regular de seus vigilantes, nos cursos de Formação de Vigilantes, Extensão em Transporte de Valores, Extensão em Escolta Armada, Segurança Pessoal Privada, Extensão em Equipamentos não Letais Níveis I e II, Extensão em Grandes Eventos, Reciclagem de Vigilantes, Reciclagem em Transporte de Valores, Reciclagem em Escolta Armada e Reciclagem em Segurança Pessoal Privada, conforme determina o artigo 163, inciso V, da Portaria N° 3.233/2012-DG/DPF, de 10 de dezembro de 2012, alterada pela Portaria N° 3.559, publicada no D.O.U. em 10/06/2013.

Declaramos, ainda, que esta empresa possui autorização de funcionamento e Certificado de Segurança, Concedida pelo Coordenador-Geral de Controle de Serviços e Produtos da Polícia Federal, de acordo com Alvará n° 5.129, de 25 de setembro de 2020, publicado no D.O.U n° 186, de 28 de setembro de 2020 e Certificado de Segurança n°1840/2020

Brasília /DF, 5 de maio de 2021.

MASTER MAGNUM
Sônia Guimarães Gomes

Sônia Guimarães Gomes
Diretor

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DO PLANALTO
11ª RM
REGIÃO TENENTE-CORONEL LUIZ CRULS

Certificado de Registro

Nº: 253927

VALIDADE: 31/12/2022

RAZÃO SOCIAL: AC SEGURANÇA LTDA

CNPJ: 09.459.901/0001-10

ENDEREÇO: Q SRIA - COM QE 38 CL 2 LOTE 11, S/N, GUARÁ II, Brasília-DF

ATIVIDADES:

01 - UTILIZAÇÃO-EMPREGO NA SEGURANÇA PRIVADA

Obs: Os produtos autorizados para as atividades acima encontram-se no anexo "Relação de Produtos Controlados".

AMPARO: art.46 da portaria nº 56 - COLOG, de 5 de Junho de 2017.

Obs: A solicitação para revalidação do registro deverá ser protocolizada no Sistema de Fiscalização de Produtos Controlados (SisFPC) a partir de noventa dias anteriores à data de término da sua validade (art. 51 da Portaria nº 56-COLOG, de 5 de junho de 2017).

POR DELEGAÇÃO

VICTOR HUGO DE BASTOS SILVA - CEL
CHEFE SFPC/ 11 RM



Brasília - DF, 16 de outubro de 2020

Gen Bda LUIZ GONZAGA VIANA FILHO
Comandante da 11ª Região Militar

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
CGCSP – COORDENAÇÃO GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS

08/01/2021

DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO E REGULARIDADE DE EMPRESA

Situação : ATIVA
CNPJ : 09.459.901/0001-10
Razão Social : AC SEGURANÇA EIRELI
Endereço : SRIA-COM QE 38 CL 2 LT 11 EXP
Bairro : GUARA II
Cidade : BRASÍLIA
UF : DF
Tipo de empresa: Empresa Especializada
Atividade(s) Autorizada(s): VIGILÂNCIA PATRIMONIAL; SEGURANÇA PESSOAL
Responsável(is) :

NATHAN ALMEIDA ANDRADE

Empresa com Alvará de funcionamento válido: Alvará nº 37, publicado no DOU em 08/01/2021, seção 1, Página 52, válido até 08/01/2022.

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DO PLANALTO
11ª RM
REGIÃO TENENTE-CORONEL LUIZ CRULS

Certificado de Registro

Nº: 429533

VALIDADE: 15/07/2023

RAZÃO SOCIAL: AC SEGURANCA EIRELI

CNPJ: 09.459.901/0002-00

ENDEREÇO: QD 04 LOTE 01 LOJA 11 GLEBA F PARQUE ESPLANADA III, PARQUE ESPLANADA III, Valparaíso de Goiás-GO

ATIVIDADES:

01 - UTILIZAÇÃO-EMPREGO NA SEGURANÇA PRIVADA

Obs: Os produtos autorizados para as atividades acima encontram-se no anexo "Relação de Produtos Controlados".

AMPARO: art.46 da portaria nº 56 - COLOG, de 5 de Junho de 2017.

Obs: A solicitação para revalidação do registro deverá ser protocolizada no Sistema de Fiscalização de Produtos Controlados (SisFPC) a partir de noventa dias anteriores à data de término da sua validade (art. 51 da Portaria nº 56-COLOG, de 5 de junho de 2017).

POR DELEGAÇÃO

LUIZ CARLOS DUQUE DA SILVA - CEL
CHEFE SFPC/ 11 RM

FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS CONTROLADOS
SELO DE AUTENTICIDADE
MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COLOG/DFPC
Nº 05.579.724

Brasília - DF, 22 de julho de 2021

Gen Bda PAULO AFONSO BRUNO DE MELO
Comandante da 11ª Região Militar

Jusbrasil Todos Pesquisar no Jusbrasil CADASTRE-SE

Alvará n. 3.931 - 23/06/2021 ato publicado no DOU

Publicado por **Diário Oficial da União**
há 12 horas

Por que esse conteúdo está aqui?

O Jusbrasil não cria, edita ou altera o conteúdo exibido. Replicamos somente informações que foram veiculadas pelos órgãos oficiais.Toda informação aqui divulgada é pública e pode ser encontrada, também, nos sites que publicam originalmente esses diários.

Reportar página

Ministério da Justiça e Segurança Pública

Polícia Federal

DIRETORIA EXECUTIVA

COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS

ALVARÁ Nº 3.931, DE 21 DE JUNHO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/34490 - DELESP/DREX/SR/PF/DF, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa AC SEGURANÇA EIRELI, CNPJ nº 09.459.901/0002-00, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Goiás, com Certificado de Segurança nº 1219/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

Tópicos relacionados

Licínio Nunes de Moraes Netto

Fale agora com um advogado online ×